

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

### Capítulo I DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a padronização, regulamentação e definição dos processos de recrutamento, seleção e coordenação de pessoal realizados para o desenvolvimento das atividades do **Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS** na execução de ações pertinentes aos Contratos de Gestão avançados no âmbito do estado de Goiás.

### Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** Compete:

- I. **Aos Diretores:** Analisar e aprovar a contratação de pessoal.
- II. **Aos Gestores:**
  - a) Solicitar a contratação de pessoal ao Departamento de Recursos Humanos;
  - b) Participar das etapas de avaliação;
  - c) Analisar os resultados apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos e decidir pelo mais adequado e qualificado para a vaga.
- III. **Ao Departamento de Recursos Humanos:**
  - a) Conduzir e divulgar os processos de seleção, promoção e movimentação de pessoal;
  - b) Informar e orientar os candidatos a respeito de suas funções e atribuições, bem como sobre a Unidade e os Regulamentos Internos;
- IV. **Ao Departamento de Gestão de Pessoas:** Executar e registrar o processo de admissão e alteração funcional.
- V. **Ao serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho:**
  - a) Realizar os Exames Médicos Admissionais e de Mudança de Função;
  - b) Assistir os colaboradores.

**Parágrafo Único:** A contratação para ocupação de cargos de chefia, direção e assessoramento superior se dará por interesse e conveniência do Presidente do **INTS**, do Conselho de Administração ou do Diretor Geral, sendo que este último necessitará da aprovação do Conselho de Administração do **INTS**.

**Art. 3º.** O Processo Seletivo para contratação de pessoal terá início mediante solicitação dos Gestores do INTS, sendo operacionalizado através do Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro:** Para as posições de aumento de quadro deverá constar a aprovação do Diretor Geral do INTS.

**Parágrafo Segundo:** Todas as contratações realizadas pelo INTS reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, bem como pela adequação às finalidades da entidade, tudo em estrita observância às disposições contidas na Lei nº 15.503/05 do Estado de Goiás.

**Parágrafo Terceiro:** O Processo Seletivo será divulgado na Imprensa Oficial e no site do INTS (ints.org.br).

**Parágrafo Quarto:** A divulgação conterá todos os dados referentes aos cargos a serem preenchidos e seu local, ao número de vagas, ao salário e benefícios, bem como aos prazos para inscrição e interposição de recursos.

**Parágrafo Quinto:** O número de vagas anunciado, eventualmente, poderá sofrer alteração.

### Capítulo III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 4º.** O Processo Seletivo contemplará análise de currículo, avaliação, exames admissionais e entrega de documentação, sendo executado pelo Departamento de Recursos Humanos do INTS.

**Art. 5º.** Durante o Processo Seletivo poderão ser utilizadas as formas de avaliação abaixo discriminadas, separada ou simultaneamente, de acordo com as exigências da contratação, sendo as modalidades previamente definidas e divulgadas a partir das necessidades do Contrato, Convênio ou outras avenças firmadas pelo INTS no âmbito do estado de Goiás.

**Parágrafo Primeiro:** São formas de avaliação:

- I. **Avaliação curricular:** A Avaliação Curricular compreende a análise de cursos realizados, títulos, experiências de trabalho e produção científica, com contagem de pontos, conforme tabela específica para cada cargo, divulgada pelo INTS, de acordo com as formas de divulgação previstas neste Regulamento.  
Os critérios de apresentação dos documentos deverão ser especificados na divulgação do processo seletivo. Poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso.  
A Avaliação Curricular poderá ser utilizada em caráter classificatório/eliminatório.



- II. Avaliação Psicológica:** A Avaliação Psicológica é um processo realizado através do emprego de instrumentos científicos que possibilitam a identificação de aspectos psicológicos do candidato, objetivando um prognóstico do desempenho nas atividades referentes à vaga almejada.
- Os critérios para definição do tipo de instrumento a ser utilizado basear-se-ão no perfil da vaga. Poderão ser utilizados instrumentos científicos devidamente reconhecidos pelo CFP – Conselho Federal de Psicologia.
- A Avaliação Psicológica poderá ser utilizada para seleção de profissionais de qualquer nível de escolaridade.
- A Avaliação Psicológica sempre terá caráter classificatório.
- III. Avaliação através de entrevista individual por competência:** É um instrumento que busca avaliar a capacidade do candidato, em sua declaração comportamental, de fornecer resposta estruturada conforme uma situação que tenha ocorrido em seu histórico profissional e/ou pessoal.
- A entrevista individual por competência poderá ser utilizada para seleção de candidatos de qualquer nível de escolaridade e tem caráter classificatório e/ou eliminatório.
- IV. Avaliação prática:** A Avaliação Prática destina-se a avaliar a adequabilidade do candidato na execução das tarefas típicas da vaga escolhida. Os critérios de avaliação serão estabelecidos conforme as habilidades exigidas pela vaga.
- A Avaliação Prática poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso.
- A Avaliação Prática poderá ser utilizada em caráter eliminatório/classificatório.
- V. Avaliação Escrita:** A Avaliação Escrita poderá conter questões objetivas e subjetivas e tem a finalidade de avaliar o conhecimento técnico do candidato, na área de atuação escolhida. Poderão ser utilizados conteúdos de conhecimentos gerais (português, matemática, informática, outros) e conhecimentos específicos em conformidade com a vaga.
- A Avaliação escrita poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso.
- A Avaliação escrita poderá ser utilizada em caráter eliminatório/classificatório.
- Será exigida pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total da avaliação para aprovação.

**Parágrafo Segundo:** As avaliações poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, dependendo das exigências contidas na contratação, incluídas aquelas constantes de pactos firmados com entes públicos ou empresas privadas, bem como de acordo com o perfil da vaga solicitada.



**Parágrafo Terceiro:** O INTS poderá contratar consultoria externa para realização do processo de recrutamento e seleção, de acordo com as exigências da vaga e requisitos estabelecidos pela Instituição, cabendo a Contratada observar o presente regulamento de contratação.

**Parágrafo Quarto:** Ao abrir o Processo Seletivo o Departamento de Recursos Humanos avaliará com o Gestor solicitante da vaga a possibilidade de recrutamento interno ou misto. Nestes casos, se expressamente autorizados, a vaga poderá ser divulgada internamente, onde constarão todos os requisitos necessários para o preenchimento da função, sendo disponibilizados Formulários de Recrutamento Interno.

**Art. 6º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá manter banco de dados com cadastro de profissionais aprovados em Processos Seletivos anteriores, sendo facultado ao INTS convocá-los posteriormente para realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 7º.** A classificação dos candidatos selecionados gera apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que o INTS poderá deixar de convocá-los por razões supervenientes, bem como poderá revogar o processo seletivo em qualquer etapa, desde que devidamente justificado.

**Art. 8º.** Todos os atos dos processos de compras e contratações de obras e serviços e locações serão amplamente divulgados e publicados em meios de comunicação adequados para tal fim, sendo acessíveis ao público.

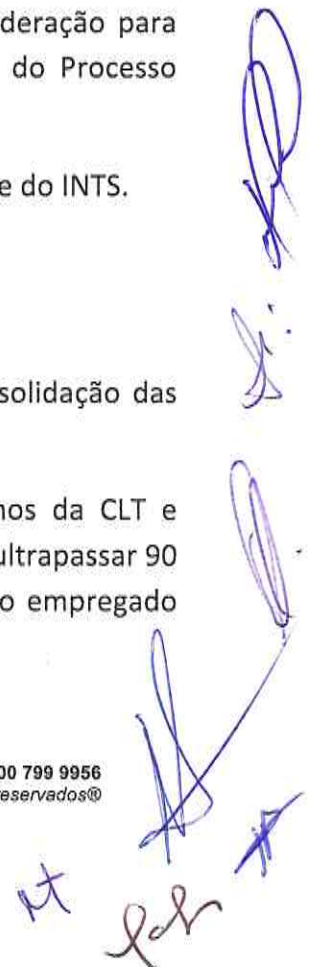
**Art. 9º.** Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no recrutamento e seleção, sendo que o preenchimento dos cargos será de acordo com as proporções estabelecidas no artigo 93 da Lei 8.213/91, levando-se em consideração para atendimento da cota legal a quantidade de vagas existentes na divulgação do Processo Seletivo.

**Art. 10º.** O resultado do Processo Seletivo e suas etapas serão divulgados no site do INTS.

#### Capítulo IV DA ADMISSÃO

**Art. 11.** A admissão de colaboradores dar-se-á em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 12.** O contrato de experiência do novo colaborador se dará nos termos da CLT e Convenções Coletivas de Trabalho afins, não podendo o período experimental ultrapassar 90 (noventa) dias. Decorrido o período experimental, se aprovado, o contrato do empregado passará a vigorar por tempo indeterminado.



**Art. 13.** Não poderá ocorrer a admissão de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, de Senadores e de Deputados Federais ou Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, do INTS, para quaisquer serviços relativos ao Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás.

## Capítulo V DO DESLIGAMENTO

**Art. 14.** O desligamento tem por objetivo proceder à demissão voluntária ou involuntária do colaborador celetista e analisar os principais motivos para tal.

**Art. 15.** Os procedimentos de desligamento serão realizados através de ação conjunta da gerência do colaborador, do Departamento de Recursos Humanos e da Coordenação Administrativa-Financeira do INTS.

**Art. 16.** A comunicação de desligamento será realizada por um responsável da Gerência, buscando sempre esclarecer todas as dúvidas do funcionário desligado, tais como data de recebimento da rescisão de contrato, realização de exame demissional e outras.

**Art. 17.** A entrevista de desligamento do colaborador será feita pelo Departamento de Recursos Humanos do INTS no dia do desligamento ou, em caso de indisponibilidade, no dia de sua homologação.

## Capítulo VI DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 18.** São responsabilidades do Gestor solicitante:

- I. Entregar a requisição de pessoal com a descrição de cargo para iniciar o Processo Seletivo;
- II. Manifestar-se sobre a renovação do período de experiência do colaborador;
- III. Preencher e enviar o formulário de experiência para o Departamento de Recursos Humanos;
- IV. Providenciar equipamentos e estação de trabalho para o ocupante da vaga em aberto;
- V. Informar e alinhar com o Departamento de Recursos Humanos o desligamento, antes de seguir com a solicitação para o Departamento de Gestão de Pessoas;

- VI. Formulário de Comunicado de Desligamento, devidamente preenchido e assinado ao setor de gestão de pessoas.

**Art. 19.** São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos:

- I. Seguir com o Processo Seletivo de acordo com as orientações deste Regulamento;
- II. Questionar ao Gestor solicitante da contratação sobre a renovação do contrato de experiência do colaborador, fornecendo ficha de avaliação;
- III. Verificar com o Gestor solicitante se possui equipamentos e estação de trabalho para o ocupante da vaga em aberto;
- IV. Realizar a entrevista de desligamento.

**Art. 20.** São responsabilidades do Departamento de Gestão de Pessoas:

- I. Seguir com a admissão somente com a requisição de pessoal e descrição de cargo;
- II. Realizar o desligamento mediante recebimento de Formulário de Comunicado de Desligamento, devidamente preenchido e assinado pelo gestor responsável pelo colaborador;
- III. Informar ao Departamento de Recursos Humanos o dia do desligamento para que seja feita a entrevista de desligamento;
- IV. Arquivar todos os documentos dos processos de seleção, admissão e desligamento em pasta específica por colaborador.

**Capítulo VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos com base na CLT, legislações vigentes, Normas Gerais de Atuação/Regulamentação de Trabalho do INTS, bem como por seu Conselho de Administração.

**Art. 22.** O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração do INTS.

10 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: 202011867000164

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

ASSUNTO: Aprovação do Regulamento de Compras e do Regulamento de Pessoal.

**DESPACHO Nº 215/2020 - GEIPF- 15103**

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre os regulamentos próprios contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para compras e contratação de pessoal, com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, através do Ofício nº 130/2020, datado de 23 de março de 2020 (SEI 000012355927), o INTS/HUGO encaminhou o **Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações e o Regulamento de Contratação de Pessoal e Coordenação de Recursos Humanos**.

2. Na presente análise foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo**. (grifo nosso)

3. Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

**PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**: as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

**PRINCÍPIO DA MORALIDADE**: conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

**PRINCÍPIO DA BOA-FÉ**: compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

**PRINCÍPIO DA PROBIDADE:** ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

**PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE:** corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

**PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA:** corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

**PRINCÍPIO DA ISONOMIA:** não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

**PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:** corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

**PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO:** a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

4. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES e REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS** do INTS, observa-se que o texto enviado por essa Entidade atende aos princípios elencados nos parágrafos alhures.

5. Considerando o enredo tratado neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual dos mencionados regulamentos, em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, manifestamos *favoravelmente* à aprovação desses regulamentos pela Controladoria-Geral do Estado, **condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial e aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE**, nos termos dos Art. 4º e 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

6. Ademais, registra-se que contratações realizadas em desconformidade aos citados regulamentos serão consideradas irregulares (*Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela Secretaria de Estado da Saúde/SES, sob pena de responsabilidade solidária.

7. A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios citados, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

8. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Inspeção, com sugestão de envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, **APROVAÇÃO** dos regulamentos em análise e, após, encaminhamento de cópia deste expediente ao INTS e à SES para a adoção das providências de seu mister.



À apreciação superior.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS BORGES MANIGLIA, Líder de Área ou Projeto**, em 01/04/2020, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARCIA GONCALVES PRATES FLORES, Analista de Gestão Governamental**, em 01/04/2020, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 01/04/2020, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Gerente**, em 02/04/2020, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012362295 e o código CRC 53A4B98C.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1530



Referência: Processo nº 202011867000164



SEI 000012362295

**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****Capítulo I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a padronização, regulamentação e definição dos processos de recrutamento, seleção e coordenação de pessoal realizados para o desenvolvimento das atividades do **Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS** na execução de ações pertinentes aos Contratos de Gestão avançados no âmbito do estado de Goiás.

**Capítulo II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Compete:

- I. Aos Diretores:** Analisar e aprovar a contratação de pessoal.
- II. Aos Gestores:**
  - a) Solicitar a contratação de pessoal ao Departamento de Recursos Humanos;
  - b) Participar das etapas de avaliação;
  - c) Analisar os resultados apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos e decidir pelo mais adequado e qualificado para a vaga.
- III. Ao Departamento de Recursos Humanos:**
  - a) Conduzir e divulgar os processos de seleção, promoção e movimentação de pessoal;
  - b) Informar e orientar os candidatos a respeito de suas funções e atribuições, bem como sobre a Unidade e os Regulamentos Internos;
- IV. Ao Departamento de Gestão de Pessoas:** Executar e registrar o processo de admissão e alteração funcional.
- V. Ao serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho:**
  - a) Realizar os Exames Médicos Admissionais e de Mudança de Função;
  - b) Assistir os colaboradores.

**Parágrafo Único:** A contratação para ocupação de cargos de chefia, direção e assessoramento superior se dará por interesse e conveniência do Presidente do INTS, do Conselho de Administração ou do Diretor Geral, sendo que este último necessitará da aprovação do Conselho de Administração do INTS.

NT

for

#

**Art. 3º.** O Processo Seletivo para contratação de pessoal terá início mediante solicitação dos Gestores do INTS, sendo operacionalizado através do Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro:** Para as posições de aumento de quadro deverá constar a aprovação do Diretor Geral do INTS.

**Parágrafo Segundo:** Todas as contratações realizadas pelo INTS reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, bem como pela adequação às finalidades da entidade, tudo em estrita observância às disposições contidas na Lei nº 15.503/05 do Estado de Goiás.

**Parágrafo Terceiro:** O Processo Seletivo será divulgado na Imprensa Oficial e no site do INTS (ints.org.br).

**Parágrafo Quarto:** A divulgação conterá todos os dados referentes aos cargos a serem preenchidos e seu local, ao número de vagas, ao salário e benefícios, bem como aos prazos para inscrição e interposição de recursos.

**Parágrafo Quinto:** O número de vagas anunciado, eventualmente, poderá sofrer alteração.

### Capítulo III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 4º.** O Processo Seletivo contemplará análise de currículo, avaliação, exames admissionais e entrega de documentação, sendo executado pelo Departamento de Recursos Humanos do INTS.

**Art. 5º.** Durante o Processo Seletivo poderão ser utilizadas as formas de avaliação abaixo discriminadas, separada ou simultaneamente, de acordo com as exigências da contratação, sendo as modalidades previamente definidas e divulgadas a partir das necessidades do Contrato, Convênio ou outras avenças firmadas pelo INTS no âmbito do estado de Goiás.

**Parágrafo Primeiro:** São formas de avaliação:

- I. **Avaliação curricular:** A Avaliação Curricular compreende a análise de cursos realizados, títulos, experiências de trabalho e produção científica, com contagem de pontos, conforme tabela específica para cada cargo, divulgada pelo INTS, de acordo com as formas de divulgação previstas neste Regulamento.

Os critérios de apresentação dos documentos deverão ser especificados na divulgação do processo seletivo. Poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso.

A Avaliação Curricular poderá ser utilizada em caráter classificatório/eliminatório.



- II. **Avaliação Psicológica:** A Avaliação Psicológica é um processo realizado através do emprego de instrumentos científicos que possibilitam a identificação de aspectos psicológicos do candidato, objetivando um prognóstico do desempenho nas atividades referentes à vaga almejada.  
Os critérios para definição do tipo de instrumento a ser utilizado basear-se-ão no perfil da vaga. Poderão ser utilizados instrumentos científicos devidamente reconhecidos pelo CFP – Conselho Federal de Psicologia.  
A Avaliação Psicológica poderá ser utilizada para seleção de profissionais de qualquer nível de escolaridade.  
A Avaliação Psicológica sempre terá caráter classificatório.
- III. **Avaliação através de entrevista individual por competência:** É um instrumento que busca avaliar a capacidade do candidato, em sua declaração comportamental, de fornecer resposta estruturada conforme uma situação que tenha ocorrido em seu histórico profissional e/ou pessoal.  
A entrevista individual por competência poderá ser utilizada para seleção de candidatos de qualquer nível de escolaridade e tem caráter classificatório e/ou eliminatório.
- IV. **Avaliação prática:** A Avaliação Prática destina-se a avaliar a adequabilidade do candidato na execução das tarefas típicas da vaga escolhida. Os critérios de avaliação serão estabelecidos conforme as habilidades exigidas pela vaga.  
A Avaliação Prática poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso.  
A Avaliação Prática poderá ser utilizada em caráter eliminatório/classificatório.
- V. **Avaliação Escrita:** A Avaliação Escrita poderá conter questões objetivas e subjetivas e tem a finalidade de avaliar o conhecimento técnico do candidato, na área de atuação escolhida. Poderão ser utilizados conteúdos de conhecimentos gerais (português, matemática, informática, outros) e conhecimentos específicos em conformidade com a vaga.  
A Avaliação escrita poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso.  
A Avaliação escrita poderá ser utilizada em caráter eliminatório/classificatório.  
Será exigida pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total da avaliação para aprovação.

**Parágrafo Segundo:** As avaliações poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, dependendo das exigências contidas na contratação, incluídas aquelas constantes de pactos firmados com entes públicos ou empresas privadas, bem como de acordo com o perfil da vaga solicitada.

**Parágrafo Terceiro:** O INTS poderá contratar consultoria externa para realização do processo de recrutamento e seleção, de acordo com as exigências da vaga e requisitos estabelecidos pela Instituição, cabendo a Contratada observar o presente regulamento de contratação.

**Parágrafo Quarto:** Ao abrir o Processo Seletivo o Departamento de Recursos Humanos avaliará com o Gestor solicitante da vaga a possibilidade de recrutamento interno ou misto. Nestes casos, se expressamente autorizados, a vaga poderá ser divulgada internamente, onde constarão todos os requisitos necessários para o preenchimento da função, sendo disponibilizados Formulários de Recrutamento Interno.

**Art. 6º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá manter banco de dados com cadastro de profissionais aprovados em Processos Seletivos anteriores, sendo facultado ao INTS convocá-los posteriormente para realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 7º.** A classificação dos candidatos selecionados gera apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que o INTS poderá deixar de convocá-los por razões supervenientes, bem como poderá revogar o processo seletivo em qualquer etapa, desde que devidamente justificado.

**Art. 8º.** Todos os atos dos processos de compras e contratações de obras e serviços e locações serão amplamente divulgados e publicados em meios de comunicação adequados para tal fim, sendo acessíveis ao público.

**Art. 9º.** Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no recrutamento e seleção, sendo que o preenchimento dos cargos será de acordo com as proporções estabelecidas no artigo 93 da Lei 8.213/91, levando-se em consideração para atendimento da cota legal a quantidade de vagas existentes na divulgação do Processo Seletivo.

**Art. 10º.** O resultado do Processo Seletivo e suas etapas serão divulgados no site do INTS.

#### Capítulo IV DA ADMISSÃO

**Art. 11.** A admissão de colaboradores dar-se-á em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 12.** O contrato de experiência do novo colaborador se dará nos termos da CLT e Convenções Coletivas de Trabalho afins, não podendo o período experimental ultrapassar 90 (noventa) dias. Decorrido o período experimental, se aprovado, o contrato do empregado passará a vigorar por tempo indeterminado.



**Art. 13.** Não poderá ocorrer a admissão de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, de Senadores e de Deputados Federais ou Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, do INTS, para quaisquer serviços relativos ao Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás.

## Capítulo V DO DESLIGAMENTO

**Art. 14.** O desligamento tem por objetivo proceder à demissão voluntária ou involuntária do colaborador celetista e analisar os principais motivos para tal.

**Art. 15.** Os procedimentos de desligamento serão realizados através de ação conjunta da gerência do colaborador, do Departamento de Recursos Humanos e da Coordenação Administrativa-Financeira do INTS.

**Art. 16.** A comunicação de desligamento será realizada por um responsável da Gerência, buscando sempre esclarecer todas as dúvidas do funcionário desligado, tais como data de recebimento da rescisão de contrato, realização de exame demissional e outras.

**Art. 17.** A entrevista de desligamento do colaborador será feita pelo Departamento de Recursos Humanos do INTS no dia do desligamento ou, em caso de indisponibilidade, no dia de sua homologação.

## Capítulo VI DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 18.** São responsabilidades do Gestor solicitante:

- I. Entregar a requisição de pessoal com a descrição de cargo para iniciar o Processo Seletivo;
- II. Manifestar-se sobre a renovação do período de experiência do colaborador;
- III. Preencher e enviar o formulário de experiência para o Departamento de Recursos Humanos;
- IV. Providenciar equipamentos e estação de trabalho para o ocupante da vaga em aberto;
- V. Informar e alinhar com o Departamento de Recursos Humanos o desligamento, antes de seguir com a solicitação para o Departamento de Gestão de Pessoas;



- VI. Formulário de Comunicado de Desligamento, devidamente preenchido e assinado ao setor de gestão de pessoas.

**Art. 19.** São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos:

- I. Seguir com o Processo Seletivo de acordo com as orientações deste Regulamento;
- II. Questionar ao Gestor solicitante da contratação sobre a renovação do contrato de experiência do colaborador, fornecendo ficha de avaliação;
- III. Verificar com o Gestor solicitante se possui equipamentos e estação de trabalho para o ocupante da vaga em aberto;
- IV. Realizar a entrevista de desligamento.

**Art. 20.** São responsabilidades do Departamento de Gestão de Pessoas:

- I. Seguir com a admissão somente com a requisição de pessoal e descrição de cargo;
- II. Realizar o desligamento mediante recebimento de Formulário de Comunicado de Desligamento, devidamente preenchido e assinado pelo gestor responsável pelo colaborador;
- III. Informar ao Departamento de Recursos Humanos o dia do desligamento para que seja feita a entrevista de desligamento;
- IV. Arquivar todos os documentos dos processos de seleção, admissão e desligamento em pasta específica por colaborador.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos com base na CLT, legislações vigentes, Normas Gerais de Atuação/Regulamentação de Trabalho do INTS, bem como por seu Conselho de Administração.

**Art. 22.** O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração do INTS.

10 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

**REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E  
LOCAÇÕES****Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações para o desenvolvimento das atividades do **Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde –INTS**, na execução de ações pertinentes aos Contratos de Gestão avençados no âmbito do Estado de Goiás.

**Parágrafo único:** O presente Regulamento deve ser aplicado obrigatoriamente quando as compras e contratações de obras e serviços e locações forem realizadas mediante repasse de recursos públicos oriundos dos Contratos acima mencionados e seus eventuais Termos Aditivos.

**Art. 2º.** Todas as contratações realizadas pelo **INTS** reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade, tudo em estrita observância às disposições contidas na Instrução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e da Lei nº 15.503/05 do Estado de Goiás.

**Art. 3º.** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento público e objetivo, que garanta a participação do maior número possível de interessados.

**Art. 4º.** A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens e locação efetuar-se-ão mediante procedimento de competição, denominado Seleção de Fornecedores.

**Art. 5º.** A participação em Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irrevogável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.



**Art. 6º.** Todos os atos dos processos de compras e contratações de obras e serviços e locações serão amplamente divulgados e publicados em meios de comunicação adequados para tal fim, sendo acessíveis ao público.

## Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 7º.** Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I. **COMPRA:** toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. **CONTRATAÇÃO:** vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. **OBRA:** toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. **SERVIÇO:** prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. **ALIENAÇÃO:** toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. **CARTA COTAÇÃO:** documento formal emitido pela ENTIDADE dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. **PARECER DE COMPRAS:** documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. **ORDEM DE COMPRA:** documento formal emitido pela ENTIDADE concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. **CONTRATO:** documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. **AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO:** Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES COMUNS: Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializados, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.

XII. AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES COMPLEXAS: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade da ENTIDADE.

XIII. AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR: Considera-se, para todos os efeitos, aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor aquelas até o limite, atualmente, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

XIII: ELEMENTO TÉCNICO: toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento.

### Capítulo III

## DAS REGRAS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

### Sessão I – Das Modalidades, Limites e Dispensa

**Art. 8º.** A seleção de fornecedores poderá, a exclusivo critério da INTS, se dar em duas modalidades, quais sejam:

- a) Cotação de Preços;
- b) Registro de Preços;

**Parágrafo Primeiro:** Cotação de Preços é a modalidade de seleção de fornecedores realizada com base em ampla pesquisa de mercado.

**Parágrafo Segundo:** O registro de preços é o sistema utilizado para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços previamente registrados no sistema do INTS. Os preços serão lançados na ata de registro de preços, visando realizar contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

**Art. 9º.** O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação e os critérios de julgamento de propostas.

**Art. 10.** Todo processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, contendo no mínimo:

**I. No caso de Cotação de Preços:**

- a) Solicitação/Justificativa de compra ou serviço devidamente autorizada pela autoridade competente;
- b) Descrição detalhada do bem, da obra, do serviço e da locação, bem como, conforme o caso, sua quantidade e forma de apresentação;
- c) Preços cotados com base em ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, 03 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de consultas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, podendo ainda, a critério do INTS, ser realizada pesquisa junto a interessados do ramo pertinente, mediante a emissão de formulário contendo, entre outros, a descrição detalhada do objeto pretendido;
- d) Autorização de fornecimento de bens ou serviços (AF), conforme o caso;
- e) Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso.

**II. No caso de Registro de Preço:**

- a) Prévio registro do fornecedor no portal do INTS;
- b) Atendimento as exigências previstas no edital de convocação;
- c) Documentação de habilitação da melhor proposta apresentada;
- d) Ata devidamente assinada pela Comissão de Julgamento de Propostas;
- e) Autorização de fornecimento de bens ou serviços (AF), conforme o caso;
- f) Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** As pesquisas de mercado poderão ser efetuadas através de consultas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme o caso.

**Art. 11.** As contratações de serviços e a aquisição de bens considerados comuns poderão ser efetuadas por sistema eletrônico de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- a) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for mais conveniente à aquisição de bens ou execução de serviços com previsão de execução parcelada;
- c) quando pela natureza do objeto não seja possível definir precisamente total a ser adquirido.

**Art. 12.** O INTS poderá optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 13.** A Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano.

**Parágrafo Único:** A efetiva contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de ordem de fornecimento (AF).

**Art. 14.** O resultado do registro de preços será divulgado através do site do INTS na internet e ficará disponibilizado durante a vigência da respectiva Ata.

**Parágrafo Primeiro:** A existência de preços registrados não obriga o INTS a efetivar as respectivas contratações, tratando de mera expectativa de futuras contratações.

**Parágrafo Segundo:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, podendo ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência da respectiva ata.

**Parágrafo Terceiro:** Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, poderá o INTS:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, e restando devidamente comprovado que o preço inicialmente registrado se tornou inviável, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- d) não havendo êxito nas negociações, o INTS deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Art. 15.** Previamente à adjudicação de uma proposta, o INTS poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

**Art. 16.** Homologado o resultado da seleção de fornecedores e respeitada à ordem de classificação, serão convocadas as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu descumprimento acarretará as punições previstas no Ato Convocatório ou na própria Ata de Registro de Preços

**Art. 17.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo INTS, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presente razões de interesse público quando do atendimento do objeto do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Único:** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**Art. 18.** O INTS ficará dispensado de realizar o procedimento de seleção de fornecedores nos seguintes casos:

- I. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição;
- II. Não acudirem interessados na seleção de fornecedores realizada ou quando os preços obtidos se mostrarem consideravelmente superiores na pesquisa de mercado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
- III. Locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;
- IV. Execução de serviços ou aquisição de bens de valores igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), vedado o fracionamento de despesas, que deverão ser adquiridos através da apresentação de Nota Fiscal;
- V. Nos casos de emergência ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar a suspensão, prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão;
- VII. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca;
- VIII. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

**Parágrafo Primeiro:** Nas hipóteses dos incisos I, VI e VII, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma proposta de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

**Parágrafo Segundo:** As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos II, IV e V, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese prevista no inciso III, a comprovação da compatibilidade do preço de mercado se dará por meio de 03 (três) cotações opinativas de corretores devidamente inscritos no CRECI ou laudo técnico de engenharia com ART.

**Parágrafo Quarto:** A seleção da Proposta mais vantajosa quando se tratar de dispensa caberá ao Departamento de Compras do INTS, sendo autorizada previamente ou validada posteriormente pelo Presidente do INTS ou autoridade delegada para tal.

**Parágrafo Quinto:** As contratações realizadas dentro do período de 90 (noventa), dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão com a Administração Pública, poderão ser realizadas com base nas regras previstas no inciso V, com vistas a viabilizar a transição dos serviços e evitar uma possível desassistência.

## Sessão II – Da Publicidade

**Art. 19.** Todas as seleções de fornecedores deverão ser amplamente divulgadas e publicadas em meios de comunicação acessíveis ao público.

**Parágrafo Primeiro:** O INTS dará publicidade prévia aos avisos de aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas nos seguintes canais de comunicação:

- a) Sítio eletrônico na internet do INTS para todas as aquisições, contratações, alienações e locações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- b) Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional para aquisições/contratações de grande vulto, assim consideradas aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Parágrafo Segundo:** Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

**Parágrafo Terceiro:** Em todas as hipóteses elencadas no Parágrafo Primeiro deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do INTS as versões integrais dos Atos Convocatórios (ou documentos que substituam) das aquisições, compras, contratações e locações a serem realizadas.

**Parágrafo Quarto:** Não será exigida a publicação prévia em qualquer meio de comunicação quando se tratar das situações elencadas no Art. 19 deste Regulamento.

**Parágrafo Quinto:** Os resultados de todos os processos de aquisições de bens, contratações de obras e serviços e locações serão disponibilizados no sítio eletrônico do INTS durante a vigência do Contrato de Gestão nº 036/2019, compreendendo minimamente:

**I. Nos casos de ordem de compra:**

- a) Nome da empresa
- b) CNPJ
- c) Descrição do item
- d) Valor por item
- e) Valor total

**II. No caso de Contrato:**

- a) Nome da empresa
- b) CNPJ
- c) Objeto do contrato



- d) Vigência do contrato
- e) Valor mensal ou global

**Art. 20.** Além dos atos dos processos de Seleção de Fornecedores, todos os Contratos (e seus Termos Aditivos) serão publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico da Instituição.

### Sessão III – Das Propostas

**Art. 21.** No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

- a) Técnica e preço;
- b) Melhor técnica;
- c) Menor preço.

**Parágrafo Primeiro:** Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Ato Convocatório, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo:** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

**Art. 22.** Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Presidente do INTS ou pessoa designada para tal, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, quando se tratar de situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, casos em que poderá ser adotado o critério de melhor técnica e preço.

### Sessão IV – Da Habilitação

**Art. 23.** São documentos necessários à Habilitação, conforme o caso:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal;

V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 24.** Para habilitar na oferta de preço, os proponentes deverão apresentar os documentos descritos no Ato Convocatório, observando a especificidade do objeto a ser contratado, sendo exigido minimamente os seguintes:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- VIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IX. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- X. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- XI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

#### Sessão V – Das Impugnações e dos Recursos

**Art. 25.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias após a data da publicação ou do recebimento do Ato Convocatório.

**Parágrafo Único:** Em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa dos participantes.

**Art. 26.** Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Ato Convocatório, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data de divulgação de:

- I. Habilitação ou inabilitação do interessado;
- II. Julgamento das Propostas;
- III. Cancelamento do procedimento;
- IV. Rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma prevista no Ato Convocatório.

**Parágrafo Segundo:** O recurso será julgado pela Comissão de Julgamento de Propostas que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à autoridade superior a qual caberá a decisão final.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias a contar da data de comunicação.

## Capítulo V DOS CONTRATOS

**Art. 27.** Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da Proposta a que se vinculam.

**Art. 28.** Os contratos firmados com os fornecedores deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;

- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- XI. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos firmados pelo INTS terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas, podendo ser prorrogados mediante comprovação da economicidade na manutenção do fornecedor.

**Parágrafo Segundo:** Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o INTS, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

**Parágrafo Terceiro:** Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela entidade deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

**Parágrafo Quarto:** A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

**Parágrafo Quinto:** As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

**Art. 29.** Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no

caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

**Art. 30.** A realização de procedimento de seleção de fornecedores não obriga o INTS a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado pelo Presidente do INTS, ou autoridade delegada para tal.

**Art. 31.** É facultado ao INTS convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados ao INTS.

**Art. 32.** Fica dispensado o termo formal de contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido ou da execução do serviço, considerando como imediato o prazo de entrega ou execução não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

## Capítulo VI DOS DOCUMENTOS FISCAIS

**Art. 33.** Caberá ao gestor do contrato realizar a avaliação inicial das Notas Fiscais e outros documentos desta natureza apresentados pelo fornecedor/prestador, e observar o cumprimento das seguintes regras:

- a) Apenas aceitar notas fiscais emitidas no período de validade de emissão;
- b) Não aceitar notas fiscais rasuradas;
- c) Apenas aceitar nota fiscal eletrônica, quando esta for obrigatória pela legislação estadual, ou municipal, se for o caso;
- d) O documento fiscal deverá vir acompanhado da medição ou outro documento que relate a atividade executada;
- e) Observar se todas as exigências contratuais foram atendidas;
- f) Apresentar todos os documentos e certidões necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos fiscais devem ser emitidos **OBRIGATORIAMENTE** em nome do **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, e devem conter a confirmação de que o material foi fornecido ou que o serviço foi prestado, devidamente atestado pelo **GESTOR DO CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal emitida pelo Prestador de Serviço ou Fornecedor de material deve vir, necessariamente, indicando o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere, bem como acompanhada dos documentos a seguir elencados:

- a) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos de regularidade descritos no parágrafo anterior poderão ser dispensados nas hipóteses de contratação emergencial e fornecedor exclusivo, nos termos do artigo 19 deste Regulamento, bem como quando houver monopólio ou exclusividade da atividade contratada e quando se tratar de aquisição de bens e prestação de serviços até o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

## Capítulo VII

### DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO

**Art. 34.** Caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato, a recepção, conferência, controle e guarda dos bens de consumo adquiridos pelo INTS.

**Parágrafo Único:** Caso haja qualquer tipo de discordância entre o documento fiscal apresentado pelo fornecedor no ato da entrega, a autorização de fornecimento emitida ou o próprio material entregue ou serviço prestado, caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato decidir se receberá parcialmente, com ressalva, identificada no verso na nota fiscal, ou se devolverá todos materiais.

## Capítulo VIII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**Art. 35.** Caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato responsável pelo objeto do serviço prestado o acompanhamento, a recepção e conferência deste.

**Parágrafo Único:** Caso haja qualquer tipo de discordância entre o serviço requerido e o efetivamente prestado, o documento fiscal respectivo não poderá ser atestado e o assunto deverá ser encaminhado, por escrito, para o Gerente Geral.

## Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** É vedado ao INTS contratar ou manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, conforme prevê a legislação brasileira de anticorrupção, bem como, o preconizado através da Lei nº 20.487, de 31 de maio de 2019, instituída pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

**Art. 37.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente do INTS, aplicando-se os princípios nele contidos e, a critério exclusivo do INTS, as legislações pertinentes de forma subsidiária.

**Art. 38.** A eficácia dos termos deste Regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás e pelo Conselho de Administração do INTS, em conformidade com o disposto do Art. 4º, inciso VIII, parágrafo único e Art. 17., ambos da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 40.** O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

12 de dezembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS





# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.279

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### Secretaria Geral da Governadoria

###### RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020-SGG

A Superintendência de Gestão Integrada da Secretaria-Geral da Governadoria, na forma do art. 26, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando tudo o que consta nos autos do processo administrativo nº 2020.1803.700.2295, vislumbra elementos existentes para que, salvo melhor juízo, seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.751/0001-35, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, em caso de emergência, destinados a atender a demanda da Secretaria-Geral da Governadoria - (SGG), com a vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos a contar da configuração da emergência, que se deu em 28/03/2020, com expiração automática, quando da conclusão do procedimento licitatório e celebração de novo ajuste, se este ocorrer primeiro. O valor mensal da contratação será de R\$ 4.139,97 (quatro mil cento e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 24.839,82 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o período.

**Luciano da Costa Bandeira**

Superintendente de Gestão Integrada da Secretaria-Geral da Governadoria  
Portaria nº 030/2019

###### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020-SGG

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 008/2020 o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 2020.1803.700.2295, e com escopo no Parecer nº 024/2020 da Procuradoria Setorial desta Pasta.

**Publique-se.**

GOIÂNIA - GO, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

**Fabio Cidreira Cammarota**

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

Protocolo 176191

#### Defensoria Publica

##### Extrato de Contrato

**Processo:** 201910892003143. **Objeto:** serviços de abastecimento de água tratada e a coleta/afastamento de esgoto sanitário das Contas 2159221-7 e 2159238-1 referentes à Unidade Jardim Goiás da Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Contratante:** Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Contratada:** Saneamento de Goiás S.A. - Saneago. **Vigência:** Prazo indeterminado. **Dotação Orçamentária:** 2020.801.03.092.1037.2129.03 (100). **Valor Mensal estimado:** R\$1.600,00.

Protocolo 176141

#### Secretaria de Estado da Administração

##### Portaria nº 125/2020 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e art. 11 do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020;

Considerando a edição do Decreto nº 9.645, de 03 de abril de 2020, o qual alterou o art. 13 do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, para que o cumprimento das determinações se estendam até 19 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo;

Considerando a edição do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, o qual estabeleceu os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus;

Considerando que no Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, em seu art. 5º, § 10, foi fixado prazo máximo para o sistema de teletrabalho de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Administração até o limite máximo previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto;

Considerando a edição da Portaria nº 096/2020, a qual esclareceu os procedimentos a serem adotados relacionados notadamente ao que tange a escala de revezamento e teletrabalho dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, publicada no Diário Oficial do dia 17 de março de 2020;

Considerando a edição da Portaria nº 99/2020 - SEAD, publicada no Diário Oficial do 19 de março de 2020, a qual trouxe mais esclarecimentos dos procedimentos a serem adotados para o teletrabalho, bem como a criação do regime de sobreaviso, sem prejuízo da sua remuneração, ao servidor cujas atividades não se enquadrem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 099/2020 - SEAD passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O servidor cujas atividades não se enquadrem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota deverá ser colocado em regime especial de Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP, sem prejuízo de seu vencimento ou subsídio.”

“§ 1º Os servidores em regime especial de Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP e que não pertençam aos grupos de risco de que trata o art. 5º do Decreto 9.634, de 13 de março de 2020 poderão ser convocados a qualquer tempo para desempenhar atividades de natureza assistencial, social e humanitária em qualquer dos órgãos do Poder Executivo de Goiás para atividades tais como, mas não se limitando a:

I - preparação de cestas básicas;

II - preparação de kits de medicamentos;

III - preparação de insumos médicos e hospitalares;

IV - logística, transporte e entrega, de alimentos, medicamentos, materiais de higiene pessoal e limpeza, entre outros; e

V - preparação de refeições.

§ 2º Os servidores que não pertencem aos grupos de risco de que trata o art. 5º do Decreto 9.634, de 13 de março de 2020, e cujas atividades não se enquadram naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota poderão, alternativamente ao disposto no § 1º, desempenhar suas atividades presencialmente em turnos de revezamento de jornada de trabalho, permanecendo em regime especial de Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP no seu contraturno, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 3º O titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria de Estado da Administração, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao regime especial de Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP, obrigatoriamente com as informações atualizadas de seus contatos, como número de telefone, endereço residencial e e-mail.

§ 4º O servidor que não atender à convocação de que trata o § 1º deverá retornar imediatamente ao trabalho presencial, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

§ 5º Dada a situação emergencial de calamidade pública as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata o caput deste artigo, no período de vigência do art. 1º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020 e na forma de convocação do § 1º deste artigo serão consideradas prestação de relevante serviço público, não caracterizadas como desvio de função."

**Art. 2º** Prorrogar os atos que submeteram os servidores em regime de teletrabalho ou Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP emitidos pelos titulares das Pastas nos termos do §10 do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, e Portarias regulamentadoras, até o dia 19 de abril de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 19 de março de 2020, com relação ao disposto no art. 1º.

**CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 176234

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018**

**Processo:** 201800005012528

**Contratantes:** Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e Município de Itapaci(GO)

**Objeto:** a) alteração do preâmbulo e demais cláusulas conforme Lei Estadual nº 20.417/2019, que trata da alteração do nome da Secretaria e Titular; b) item I e subitens 1.13, 1.18, 1.19 e 1.20 da Cláusula Segunda - Das Responsabilidades dos Partícipes; c) subitens 2.7, 2.20 e 2.26, do item II da Cláusula Segunda - Das Responsabilidades dos Partícipes; d) parágrafo terceiro da Cláusula Quarta - Da Remuneração dos Servidores; e) - inclusão de subcláusula única na Cláusula Sexta - Dos Termos Aditivos; f) parágrafo primeiro da Cláusula Sétima - Da Publicação; g) subcláusula única da Cláusula Nona - Da Rescisão; h) alínea "b" do item 1 e parágrafo primeiro do item 3 da Cláusula Décima- Da Operacionalização; i) parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira - Do Foro; j) inclusão da Cláusula Décima Segunda - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CCMA, que, a partir deste Termo Aditivo do Contrato Original, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Data da Outorga:** 07/04/2020

**Assina pela PGE:** Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente, neste ato representada por Dr. Philippe Dall'Agnol

**Assina pela SEAD:** Bruno Magalhães D'Abadia

**Assina pelo Município de Itapaci:** MÁRIO JOSÉ SALLES

Protocolo 176213

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018**

**Processo:** 201700005015381

**Locatário:** Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD

**Locador:** Autorio Administradora e Construtora Ltda

**Objeto:** a) alteração do preâmbulo e demais cláusulas conforme Lei Estadual nº 20.417/2019, que trata da alteração do nome da Secretaria e Titular; b) prorrogação da vigência do Contrato nº 020/2018 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 14/03/2020 até 13/03/2022, respaldada no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; c) indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa; d) inclusão da cláusula compromissória, de conciliação e mediação do Contrato Original.

**Valor Total:** R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)

**Data da Outorga:** 07/04/2020

**Assina pela PGE:** Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente, neste ato representada por Dr. Philippe Dall'Agnol

**Assina pela SEAD:** Bruno Magalhães D'Abadia

**Assina pelo Locador:** Ariovaldo Alceu dos Santos

Protocolo 176259

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2020**

**Processo:** 201400005002442

**Contratantes:** Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e Município de Nerópolis (GO)

**Objeto:** estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas ao funcionamento e operacionalização dos serviços prestados de Alistamento Militar, Secretaria de Finanças (IPTU, ISSQN, Alvarás e outros), PROCON, Ministério do Trabalho (expedição de Carteira de Trabalho).

**Data da Outorga:** 07/04/2020

**Assina pela PGE:** Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente, neste ato representada por Dr. Philippe Dall'Agnol

**Assina pela SEAD:** Bruno Magalhães D'Abadia

**Assina pelo Município de Nerópolis:** Gil Tavares

Protocolo 176260

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação**

ESTADO DE GOIÁS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Portaria 146/2020 - SEDI


**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 1º da Lei Estadual nº 15.503/2005;

Considerando o previsto no § 3º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.503/2005, com alteração determinada pela Lei Estadual nº 18.331/2013, que dispõe sobre a manifestação do órgão ou entidade da área correspondente acerca da capacidade técnica das organizações sociais na área em que pretendem se qualificar no estado de Goiás;

Considerando o previsto no § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.503/2005, com alterações determinadas pela Lei Estadual nº 18.331/2013, e Lei nº Estadual nº 19.324/2016, que dispõe sobre a análise da capacidade técnica da Organização Social, pelo órgão ou entidade correspondente, deve considerar dentre outros fatores,



Estado de Goiás  
 Imprensa Oficial do Estado de Goiás



AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
 CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
 Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663  
 www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**José Roberto Borges da Rocha Leão**  
 Presidente

**Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz**  
 Diretora de Gestão Integrada

**Eulierbem José Barbosa**  
 Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Previsto Custódio dos Santos**  
 Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



a específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo das entidades, que pretendem se qualificar no estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** o Art. 2º da Portaria nº 1.307/2018-SED, que trata da designação dos membros da **Comissão de Avaliação da Capacidade Técnica** de entidade que visa se qualificar como Organização Social, que passa a ser composta pelos servidores abaixo relacionados, permanecendo os demais artigos e membros inalterados:

Nome	CPF	Cargo
Ana Luiza Souza Mendes	015.207.651-42	Gerente de Educação Superior, Profissional e Tecnológica
José Teodoro Coelho	261.399.101-10	Professor - IV e Superintendente de Capacitação e Formação Tecnológica
Marcelo Alves de Sousa	287.163.611-72	Gerente de Desenvolvimento dos Parques Tecnológicos
Mychelly Ferreira Carlos Simões	806.542.901-72	Gerente de Gestão da Rede de ITEGOS
Náide Souza Di Rocha	634.485.641-68	Gerente de Pesquisa, Projetos e Difusão de Tecnologia Avançada

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

Protocolo 176204

### Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020

Processo: 201800017001597 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD Contratada: SLC GYN EMPREENDIMIENTOS EIRELI ME - CNPJ 25.528.594/0001-39 Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA E REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS. Vigência: 12 (doze) meses. Fonte de Recurso: 100/FEMA: Valor: R\$ 36.900,00.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária

Protocolo 176160

### CERTIDÃO Nº 7 / 2019 GECOR- 12018 CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nome: Goiás Transmissão S.A.  
Qualificação: Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.708.279/0001-89  
Empreendimento (atividade): Transmissão de energia  
Processo nº: 01900017011509 (SGA nº 18524/2013)  
Processo Licenciamento SEMAD nº 5466/2013  
Objeto: Cumprimento INTEGRAL da compensação ambiental pela implantação do empreendimento Goiás Transmissão S.A. com atividade de transmissão de energia no município de Rio Verde em conformidade com o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 001/2015, celebrado entre a SEMAD e a Goiás Transmissão S.A. visando à destinação de recursos conforme estabelecido na Lei nº 14.247/2002, alterada pela Lei Estadual 19.955/2017, alterada pela Lei Estadual n.º 20.065/2018.  
Pela presente certidão de cumprimento INTEGRAL de compensação ambiental, a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, considerando que:

I - a SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei n. 12.603, de 07 de abril de 1995, e alterações, constituiu-se em órgão da administração direta do Poder Executivo.

II - o Compromissário encontra-se em situação de adimplência quanto ao cumprimento das obrigações de compensação ambiental firmadas em Termo de Compromisso, fixadas através da condicionante da Licença de Funcionamento nº. 2085/2013 decorrente do Processo de licenciamento ambiental nº 5466/2013; e

III - as obrigações relativas à aplicação INDIRETA dos recursos da Compensação Ambiental da atividade de transmissão de energia foram integralmente cumpridas pela empresa Goiás Transmissão S.A., por meio de depósitos do valor estabelecido no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 001/2015, no total de R\$ 843.298,55 (Oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme comprovantes juntados ao processo de compensação ambiental, destinados à Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual de Paraúna, de acordo com a destinação aprovada pela Câmara Superior de Unidades de Conservação do Estado de Goiás - CSUC.

CERTIFICO o cumprimento INTEGRAL das obrigações de compensação ambiental pactuadas em Termo de Compromisso junto a SEMAD.

(Assinado Eletronicamente)

**JANAÍNA DE ALMEIDA ROCHA**

Superintendente de Unidades de Conservação e Regularização Ambiental

Protocolo 176238

### Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 0629/2020 - SEDUC

A Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho nº 0259/2019 - GAB/SEDUC, que consta no Processo nº 201900006013215,

RESOLVE:  
DECLARAR, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como determina que a servidora **Neusa Maria Cipriano dos Santos, inscrita no CPF: 117.683.391 - 04**, seja exonerada de ofício, do cargo de Executor de Serviços Auxiliares II, tendo em vista que restou caracterizado o abandono do cargo no dia 02/07/1999 ( trigésimo primeiro dia após a interrupção do exercício ), nos moldes do artigo 136, § 1º inciso II, alínea "e" da Lei 10.460/1988, dessa forma, objetivando homologar o ato de exoneração de ofício, conforme preceitua o artigo 1º, do Decreto nº 9.405 de 15 de fevereiro de 2019.

**CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação em Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereir  
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 176155

Portaria nº 1208/2020 - SEDUC

A Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho nº 147/2020 - GAB, que consta no Processo nº 201100006042410,

RESOLVE:  
DECLARAR, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como determina que a servidora **Valmira Diamantina de Moraes, inscrita no CPF: 602.315.051-91**, seja exonerada de ofício, do cargo de Agente Administrativo Educacional Apoio, tendo em vista que restou caracterizado o abandono do cargo no dia 31/10/2011 ( trigésimo primeiro dia após a interrupção do exercício ), com fulcro no art. 322, I, c/c art. 316, I, §§1º e 2º, da Lei nº 10.460/88, dessa forma, objetivando homologar o ato de exoneração de ofício, conforme preceitua o artigo 1º, do Decreto nº 9.405 de 15 de fevereiro de 2019.

**CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE**

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação em Goiânia, aos 25 dias do mês de março de 2020.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 176157



Portaria nº 1209/2020 - SEDUC

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho nº 177/2020 - GAB, que consta no Processo nº 200500006046652,

RESOLVE:

DECLARAR, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como determina que a servidora **Luciana Primo de Sousa Melo inscrita no CPF: 773.270.471-15**, seja exonerada de ofício, do cargo de Professor I, infringiu o disposto no artigo 157, inciso LVI, da Lei nº 13.909/01, tendo em vista que restou caracterizado o abandono do cargo no dia 31/01/2003 ( trigésimo primeiro dia após a interrupção do exercício ), com fulcro no art. 136, §1º, II, "e", c/c art. 316, I, §§1º e 2º, da Lei nº 10.460/88, dessa forma, objetivando homologar o ato de exoneração de ofício, conforme preceitua o artigo 1º, do Decreto nº 9.405 de 15 de fevereiro de 2019.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação em Goiânia, aos 25 dias do mês de março de 2020.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 176168

Portaria nº 1210/2020 - SEDUC

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho nº 175/2020 - GAB, que consta no Processo nº 201400006006097,

RESOLVE:

DECLARAR, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como determina que o servidor **Jiomar Ferreira da Silva, inscrito no CPF: 442.701.431-34**, seja exonerada de ofício, do cargo de Professor III, tendo em vista que restou caracterizado o abandono do cargo no dia 04/03/2013 ( trigésimo primeiro dia após a interrupção do exercício ), com fulcro no art. 136, §1º, II, "e", c/c art. 316, I, §§1º e 2º, da Lei nº 10.460/88, dessa forma, objetivando homologar o ato de exoneração de ofício, conforme preceitua o artigo 1º, do Decreto nº 9.405 de 15 de fevereiro de 2019.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação em Goiânia, aos 25 dias do mês de março de 2020.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 176170

Portaria nº 1211/2020 - SEDUC

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho nº 179/2020 - GAB, que consta no Processo nº 200500006023019,

RESOLVE:

DECLARAR, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como determina que a servidora **Abadia Faustina da Silva Fernandes, inscrita no CPF: 216.668.221-91**, seja exonerada de ofício, do cargo de Agente Administrativo Educacional Apoio, tendo em vista que restou caracterizado o abandono do cargo no dia 01/04/2005 ( trigésimo primeiro dia após a interrupção do exercício ), com fulcro no art. 136, §1º, II, "e", c/c art. 316, I, §§1º e 2º, da Lei nº 10.460/88, dessa forma, objetivando homologar o ato de exoneração de ofício, conforme preceitua o artigo 1º, do Decreto nº 9.405 de 15 de fevereiro de 2019.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação em Goiânia, aos 25 dias do mês de março de 2020.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 176171

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 2274/2018 - GAB/SEDUCE

**Assunto:** Instauração de PAD

**Referência:** 201300006035496

**Infração:** Artigo 157, incisos I, IX, XXII e XXXIV da Lei Estadual nº 13.909/01 c/c art. 11, inciso I da Lei Estadual nº 8.429/92.

**Síntese do Fato:** Inicialmente acusado de referir-se de modo depreciativo e desrespeitoso, verbalmente ou, em informação, requerimento, parecer ou despacho, às autoridades públicas, a

funcionários e usuários, bem como a atos da administração pública, somente podendo fazê-lo em trabalho assinado no propósito de criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização e eficiência do trabalho e do ensino; exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário; adquirir para revender, na escola ou aos alunos, livros e materiais de ensino ou quaisquer outras mercadorias; permutar tarefa, trabalho ou obrigação sem expressa permissão da autoridade competente; praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

**Autoridade instauradora do PAD:** Secretário de Estado da Educação.

**Data da Portaria:** 30/05/2018

**PUBLIQUE-SE.**

Protocolo 176172

Portaria 1421/2020 - SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 201300006019953,

RESOLVE:

RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva e, nos termos do art. 316, I, §§ 1º e 2º c/c art. 312, III, "a", ambos da Lei estadual nº 10.460/88 e DECLARAR de ofício a extinção da punibilidade das transgressões disciplinares tipificadas na Portaria nº 2633/2013-GAB/SEE, instaurada em face da servidora **Fátima Cordeiro da Paixão**, CPF 425.449.551-04, ocupante do cargo de Professor Assistente "A", matrícula nº 3576108.0, conforme a delegação de competência do Decreto 9.405 de 15 de fevereiro de 2019.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira

Secretária de Estado da Educação

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

Protocolo 176173

### Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Portaria nº 245/2020 - SSP

O Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.963, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como o informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), publicado em 12/03/2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.633, de 13 março de 2020, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus, especialmente o artigo 2º, §4º, que excepciona da suspensão das atividades comerciais o atendimento mediante serviço de entrega;

Considerando o disposto no art. 4º do referido decreto, que autoriza a edição de atos complementares pelos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública com vistas a disciplinar medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Editar o presente ato normativo visando à adoção de procedimentos e regras para possibilitar a comercialização de produtos destinados à Páscoa, no período de 9 a 12 de abril de 2020, desde que adotadas as seguintes medidas:



I - Sejam mantidos todos os procedimentos de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), conforme as Recomendações do Ministério da Saúde;

II - A aquisição dos produtos pelos clientes somente poderá ocorrer por intermédio dos meios eletrônicos disponíveis, como sites, aplicativos, redes sociais e telefone;

III - A entrega deverá ser realizada mediante o serviço de *drive thru*, devendo o lojista destinar local específico para a sua realização;

IV - O pagamento da venda deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico;

V - Em nenhum caso a entrega ou pagamento poderá ocorrer fora do veículo;

Parágrafo Único - Fica vedado, ainda que parcialmente (meia porta), a abertura dos estabelecimentos comerciais excepcionados por esta Portaria.

Art. 2º - Aos lojistas excepcionados por esta Portaria fica determinada a observância às medidas de prevenção disciplinadas no artigo 9º do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, bem como aos artigos 10 e 11 que o integram, sendo vedada qualquer atividade que gere aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, Goiânia, 8 de abril de 2020.

Rodney Rocha Miranda  
SECRETÁRIO

Protocolo 176261

## Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

**Extrato da Portaria n.º 181/2020-PC - Considerar nula a publicação veiculada no Diário Oficial de Goiás n.º 23.272, na data de 1º de abril de 2020, página 09, protocolo n.º 175123, O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe fora delegada pelo Art. 1º, da Portaria n.º 0053/2019/SSP, lavrada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, datada de 18 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 22.976, de 21 de janeiro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 175/2018 (201900007031969), de procedimento sumário, em especial, o julgamento proferido, com fulcro no Art. 312, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, RESOLVE: I - ABSOLVER o Agente de Polícia da Classe Especial ANTHONY ROBERTO DE SOUZA, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, aqui aplicado por analogia, das transgressões disciplinares previstas no art. 303, inciso XLVI, e no art. 304, incisos XII e XIII, da Lei estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que lhe foram imputadas por meio da Portaria n.º 175/2018 no Processo Administrativo Disciplinar n.º 175/2018, por entender não haver prova suficiente para a condenação, conforme avaliado em julgamento; II - DETERMINAR a) a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás; b) após a publicação, o encaminhamento de cópia à Divisão de Gestão de Pessoas para a adoção das providências de natureza administrativa pertinentes; c) após a publicação, o retorno dos autos à Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil para que a Comissão Processante adote as medidas complementares à sua execução, dentre as quais a notificação, por escrito, do servidor em epígrafe e do defensor, e a comunicação, com o envio de cópia deste ato administrativo, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar; e d) após transcorrido o prazo recursal *in albis*, o arquivamento dos autos na Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil do Estado de Goiás. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GDGPC, em Goiânia, ao 18/03/2020 - Odair José Soares - Delegado-Geral da Polícia Civil.**

Protocolo 176143

## Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020 - PM

Processo nº 20200002032893; Contratante: Estado de Goiás / Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO); Contratada: JC Comércio e Empreendimentos Eireli ME; CNPJ: 15.104.655/0001-87; Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza em caráter emergencial, com entrega parcelada; Vigência: 06 (seis) meses, sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula Quarta, podendo ser alterado e prorrogado mediante aditamento contratual ou rescindido nos termos da legislação vigente; Recurso: Fonte 100 - Receitas Ordinárias (Polícia Militar); Valor Total: R\$ 1.323.873,60 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos); Data/Outorga: 07/04/2020.

Renato Brum dos Santos - Coronel PM  
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 176148

## Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

### EXTRATO DE PORTARIA N. 13/2020 - CBMGO

Portaria de Licenciamento de Militar:

N. 341/2020 - CBM. O Cmt. Geral e o Cmt. do CGF do CBMGO resolve: Art. 1º Licenciar a pedido, a contar de 2 de abril de 2020, a Soldado QP/Combatente 03.335 VIVIANE ALVES MASTRELA - CPF n. 972.921.411-53. Goiânia, 02/04/2020.

Esmeraldino Jacinto de Lemos - Coronel QOC  
Comandante Geral do CBMGO

Protocolo 176152

## Diretoria Geral de Administração Penitenciária

Extrato de Portaria n.º. 83/2020 - DGAP. O Diretor-Geral de Administração Penitenciária de Goiás, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º -Designar o servidor CLEITON BARBOSA VAZ, CPF: 587.925.461-53, ocupante do cargo de Agente de Segurança Prisional, para atuar como Gestor do Convênio nº 006/2020-DGAP, processo: 202016448007807, e como suplente o servidor ROBERTO LUIS DA CONCEICAO SILVA, CPF: 597.532.181-68, ocupante do cargo de Agente de Segurança Prisional, cujo objeto é a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de conferir efetividade ao Título V, Capítulo I, Seção IV da Lei nº 7.210/1984, de forma a permitir que os reeducandos do regime fechado da 1º Regional, conforme CESSÃO Nº. 06 do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/GPAI/SUPRESC/DGAP - Processo nº. 201916448013788, tenham oportunidade de trabalho, geração de renda, prestando serviços de confecção industrial, bordado industrial e estampanaria, com a consequente remição de suas penas, nos termos do art. 126 da referida Lei; Art. 2º - Estabelecer as obrigações do Gestor do Convênio; Art. 3º - Determinar a apresentação de relatório mensal sobre a execução do contrato. PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Goiânia, ao 08/04/2020. A íntegra da Portaria será Publicada no site da DGAP. Wellington de Urzêda Mota, Diretor-Geral de Administração Penitenciária.

Protocolo 176149

## Secretaria de Estado da Economia

### EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201900004105755 - Atuado em 09/03/2020  
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 008/2020  
OBJETO: A colaboração mútua entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA (GO), para permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.



VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.

PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA (GO), CNPJ/MF nº 01.740.489/001-09

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2020.

Protocolo 176250

#### EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 20200004019458 - Autuado em 02/03/2020  
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 007/2020

OBJETO: A colaboração mútua entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA, para permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.

PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA, CNPJ/MF nº 25.105.222/001-08

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2020.

Protocolo 176251

#### EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 20180004033515 - Autuado em 03/06/2019  
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 006/2020

OBJETO: A colaboração mútua entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA, para permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.

PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA, CNPJ/MF nº 24.855.058/0001-85

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2020.

Protocolo 176252

#### EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 20170004072767 - Autuado em 15/12/2017  
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 005/2020

OBJETO: A colaboração mútua entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, para permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.

PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 01.137.116/001-30.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2020.

Protocolo 176254

### Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

#### EXTRATO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Nº: 201917604005625

Identificação Do Termo: 08/2020 - SIC

Objeto: Constitui objeto do presente termo a descentralização de crédito orçamentário da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC em favor da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação SEDI, para a execução compartilhada do Contrato nº 29/2018, com fundamento na Nota Técnica nº 01/2019 - NNP/AG da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Valor: R\$ 2.688,64 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Contratante/Titular: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10.

Contratada: TIM S/A, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.421.421/0001-11.

Vigência: O presente TDO retroage os seus efeitos a 01/01/2020 vigorando até 30/04/2020.

Legislação Vigente: Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.418/2019.

Protocolo 176159

#### EXTRATO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Nº: 201917604005620

Identificação Do Termo: 06/2020 - SIC

Objeto: Constitui objeto do presente termo a descentralização de crédito orçamentário da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC em favor da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação SEDI, para a execução compartilhada do Contrato nº 24/2015, com fundamento na Nota Técnica nº 01/2019 - NNP/AG da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Valor: R\$ 69.000,00 (sessenta mil reais).

Contratante/Titular: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10.

Contratada: COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.765.213-77.

Vigência: O presente TDO terá os seus efeitos de 01/01/20, vigorando até 27/07/2020.

Legislação Vigente: Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.418/2019.

Protocolo 176161

## AUTARQUIAS

### Agência Brasil Central – ABC

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Processo nº.	201600028000251
2. Identificação do Termo.	Quarto Termo Aditivo ao Contrato 007/2016
3. Objeto	Prestação de serviço de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais laser, insumos, exceto papel, assistência técnica, como substituição de peças quando necessário.
4. Valor	R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais).

5. Partes	CPF-MF/ CNPJ-MF	03.520.902/0001-47 11.255.156/0001-30
	Nome/Razão social	Agência Brasil Central - ABC BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda- ME
6. Vigência	Data do Início	05/04/2020
	Data do Fim	04/04/2021
7. Dotação Orçamentária/Fonte de Recurso	Dotação orçamentária n.º 2020.1261.04.122.4200.4204.03 Fontes de Recurso 100 e 220 Natureza de despesa código 3.3.90.39.13 Nota de empenho nº 00060	
8. Data de Assinatura	03/04/2020	
9. Sujeição a Legislação Vigente	Lei 8.666/93	

Protocolo 176140

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

**EXTRATO DA PORTARIA 045-PRESID/2020 - ABC  
(000012459342)**

Processo nº 202000028000548

Assunto: Instaura Procedimento Administrativo

Vítima: Administração Pública

Acusado: Servidor da Agência Brasil Central-ABC

Síntese do Fato: Supostas irregularidades praticadas por servidor da ABC.

PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 6 de abril de 2020.

Autoridade: José Roberto Borges da Rocha Leão - Presidente da  
Agência Brasil  
Central - ABC

Protocolo 176147

**Agência Goiana de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO**

1. PROCESSO Nº	201400029007104
2. MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 007/2014
3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	Quinto Termo Aditivo/REDEMOB/AGR/ CPL nº 001/2020
4. OBJETO	Prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2015, para o fornecimento de vales transportes.
5. CNPJ DO CONTRATADO	10.636.142/0001-01
6. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	REDEMOB CONSÓRCIO
7. CONTRATANTE	AGR
8. CNPJ DO CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. VIGÊNCIA	De 06/04/2020 a 06/04/2021 (art. 132, § 3º, CC)
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2020.17.61.04.122.4100.4110.03 (Fone 220).

11. VALOR ANUAL ESTIMADO	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
12. DATA DE ASSINATURA	06/04/2020
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

**Adv. Milton Elizeu da Silva**  
Presidente da CPL

**Eurípedes Barsanulfo da Fonseca**  
Conselheiro Presidente

Protocolo 176258

**Departamento Estadual de Transito – DETRAN**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 119/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.detrans.go.gov.br](http://www.detrans.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais



se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

**FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS** - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br) e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br)).

**INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 8 de Abril de 2020  
Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 176184

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 15/2020**  
Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.276, ano 183, página 25, do EXTRATO DO CONTRATO nº 015/2020 DETRAN/GO, do dia 07 de março de 2020: Onde se lê: Locação de 6 (seis) motocicletas; Leia-se: Locação de 20 (vinte) motocicletas.

Protocolo 176167

## Goiás Previdência – GOIASPREV

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020

Disciplina o procedimento para a concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte pela Goiás Previdência.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, nos termos das Leis Complementares nº 66 e 77, de 27 de janeiro de 2009 e 22 de janeiro de 2010, respectivamente, bem como as disposições da Lei nº 7.713/88, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, dispositivo incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31 de outubro de 2017, que dispensa a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma percebidos por pessoa física com moléstia grave, nos termos dos incisos II e III do art. 6º da IN RFB nº 1.500/14, independentemente da comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou da recidiva da enfermidade (Parecer PGFN/CRJ nº 701, de 2016, e Ato Declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016);

**CONSIDERANDO** o enunciado na Súmula nº 627 do Superior Tribunal de Justiça, também neste sentido, segundo o qual *“o contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade”*;

**CONSIDERANDO** o Ato Declaratório PGNF nº 5/2016, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que autoriza a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, nos casos que especifica;

**CONSIDERANDO** a orientação constante no Despacho nº 1254/2019 - GAB, proveniente da Procuradoria-Geral do Estado, em resposta à consulta formulada pela Goiás Previdência, por meio do Despacho nº 4695/2019 - GAB,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nos processos administrativos em trâmite, que tiverem como objeto pedido de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF -, cujo requerente for portador de doença grave elencada no art. 6º, inciso XIV e XXI, da Lei nº 7.713/88, com diagnóstico de doença passível de controle, deve ser desconsiderada a data fim constante no laudo médico pericial, que ampara a concessão da mencionada isenção, haja vista que a norma fazendária conclui pela prescindibilidade de comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou da recidiva da enfermidade.

**Art. 2º.** Os pedidos de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte analisados por esta Autarquia, nos quais houve decisão final de indeferimento do pedido pela ausência de comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou da recidiva da enfermidade, permanecerão inalterados e somente serão reapreciados pela GOIASPREV em caso de requerimento de revisão por parte do interessado.

**Art. 3º.** A norma constante no art. 1º desta Instrução Normativa deve ser aplicada aos processos autuados a partir de 31 de outubro de 2017, quando foi acrescentado, pela Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31 de outubro de 2017, o § 7º ao art. 62 da Instrução Normativa nº 1.500/2014, devendo o ressarcimento do imposto ser efetuado pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com as normas do órgão federal.

**Art. 4º.** O disposto nesta Instrução Normativa deve ser aplicado, inclusive, nos processos judiciais, de forma que a Procuradoria Setorial fica autorizada, consequentemente, a reconhecer o pedido, não interpor e a desistir de recursos nas ações judiciais que versem sobre a continuidade da isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, com fundamento na desnecessidade da comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou da recidiva da enfermidade grave, bem como, da validade do laudo pericial.

**Art. 5º.** A Gerência de Gestão, Desenvolvimento de Pessoas e Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas deverá adotar as medidas necessárias à permanência da isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte quando o aposentado, o militar em inatividade e o pensionista for beneficiário da vantagem em razão do acometimento de doença grave especificada em lei.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA**, em Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2020.

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente

Marcelo de Melo Fernandes  
Diretor de Gestão Integrada

Milena Guilherme Dias Barcelos  
Diretora de Previdência

José Lemos da Silva Filho  
Diretor de Militares e Relacionamento com o Segurado

Protocolo 176214

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo 201911129003563 - 202011129000988

Instituidor do benefício: Joaquim Gomes Machado. Data do Óbito: 27/03/2019. Pensionista: Ana dos Santos Machado, viúva. Retificação do cargo outrora ocupado pelo instituidor para o de Assistente de Transportes e Obras - PCR - 18.276, Classe C, Padrão III, e do valor da pensão. Início: 14/05/2019. Despacho Retificador nº





1653/2020-GAB. Despacho Retificado nº 5545/2019- GAB. Fundamentação: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016, e em estrito cumprimento à decisão judicial exarada na Ação de Obrigação de Fazer c/c Ação de Cobrança nº 5281004.78.2018.8.09.0051.

Milena Guilherme Dias Barcelos  
Diretor de Previdência

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente

Protocolo 176144

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 202011129000669

Instituidor do benefício: Juvenil Fernandes dos Anjos. Data do Óbito: 09/02/2019. Pensionista: Veronita Ribeiro, companheira, início: 03/02/2020, duração: vitalícia ou antes por casamento, nova união estável ou falecimento. Despacho Concessor nº 1680/2020-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Milena Guilherme Dias Barcelos  
Diretor de Previdência

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente

Protocolo 176145

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo 202011129001652

Instituidora do benefício: Onésia Francisca de Souza. Data do Óbito: 04/01/2014. Pensionista: Sônia Maria Rodrigues Portela, filha maior inválida. Início: 12/02/2020. Despacho Concessor nº 1652/2020-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pela Lei Complementar nº 102/2013, e sentença prolatada na Ação Declaratória de Dependência Econômica para Obtenção de Pensão por Morte nº 0083865.14.2015.8.09.0051.

Milena Guilherme Dias Barcelos  
Diretor de Previdência

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente

Protocolo 176146

PORTARIA Nº 730, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, cancela a Portaria de nº 570, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.268 do dia 27 de março de 2020 que concede Transferência para Reserva Renumerada a **LUIZ CLÁUDIO MAMÉDIO DA SILVA**, por duplicidade de publicação de número de Portaria.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 13 de abril de 2020.

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente

Protocolo 176166

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

EXTRATO DO TA nº 014/2020 - KADU COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A Organização das Voluntárias de Goiás- OVG torna público o primeiro TA nº 014/2020 referente ao Contrato de Prestação de Serviço com Fornecimento nº 002/2019 com a empresa KADU COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Processo nº 201900058001639 - SEI). OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento, CPS-CF nº 002/2019, em suas: "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO" (mudança de endereço onde funcionará, a partir de abril/2020, o Restaurante do Bem); "CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO" - redução do valor, de R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos) para R\$4,95 (quatro reais noventa e cinco centavos) por unidade de refeição e "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA" -prorrogação por 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado - Diretora Geral - OVG; Wellington Matos de Lima - Diretor Administrativo/Financeiro - OVG; Regis Roberly Santos Felício - Representante Legal da Empresa Contratada

Protocolo 176248

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201900020014847. Identificação do Instrumento: Contrato nº 005/2020. Partes: Contratante - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - **Gente Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários alunos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás, sem franquia, com cobertura de morte acidental (MA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO). Valor Global do Contrato: R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 2020.31.62.12.364.1038.2133.03. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.51. Fonte: 100 Recurso do Tesouro. Notas de Empenho: 2020.3162.004.00012. Data de Assinatura do Contrato: 27/03/2020. Vigência: Início: 27/03/2020. Fim: 27/03/2021. Anápolis, 08 de abril de 2020. Coordenação de Contratos da Universidade Estadual de Goiás.

Protocolo 176174

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 201900528  
ASSUNTO: Contrato de Fornecimento nº 042/20  
OBJETO: Fornecimento de Ferramentas e Materiais  
CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A  
CONTRATADA: Andreia Queiroz Miranda Borges  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses  
VALOR: R\$ 14.096,50  
ASSINATURA: 31/03/20  
NORMA LEGAL: - Pregão Eletrônico nº 013/20 -Baseado na Lei nº 13.303/16  
SIGNATÁRIOS: Paulo César Reis, Miguel Elias Hanna- Metrobus e Andreia Queiroz Miranda Borges - Andreia Queiroz  
Paulo César Reis  
Diretor Presidente

Protocolo 176241

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrado com a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, de modo que se torna público a justificativa de dispensa que consta da Resolução Administrativa nº 3320/2020 disponível no Diário Oficial de Contas, no link [www.tcm.go.gov.br](http://www.tcm.go.gov.br).

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto  
Presidente do TCMGO

Protocolo 176196

## MINISTÉRIO PÚBLICO

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 047/2020**  
**Sistema de Registro de Preços**  
**Menor Preço Global**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços gerais (limpeza e copa) e de telefonista, para as Promotorias de Justiça da comarca de Trindade.

**Abertura:** 30/04/2020 às 10h00.

**Local:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: [cpl@mpgo.mp.br](mailto:cpl@mpgo.mp.br); endereço eletrônico: <https://intranet.mpgo.mp.br/sgoc/portal/processos/editais>; ou Rua 23, Qd.A6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

Goiânia, 06 de abril de 2020.

Cynthia Tattielle de França Rodrigues Lemos  
Pregoeira

Protocolo 175914

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 049/2020**  
**Menor Preço Global**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar ao Ministério Público do Estado de Goiás -MPGO SERVIÇOS DE GUARDA, COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO de documentos pertencentes ao Ministério Público do Estado de Goiás -MPGO.

**Abertura:** 28/04/2020 às 10h00.

**Local:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: [cpl@mpgo.mp.br](mailto:cpl@mpgo.mp.br); endereço eletrônico: <https://intranet.mpgo.mp.br/sgoc/portal/processos/editais>; ou Rua 23, Qd.A6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

Goiânia, 06 de abril de 2020.

Cynthia Tattielle de França Rodrigues Lemos  
Pregoeira

Protocolo 175915

#### Extrato de Ata Sessão

Edital de Licitação n.º 032/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Item

Aos 20/03/2020, na cidade de Goiânia, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 032/2020, que tem por objeto a aquisição de poltronas, puffs, sofá e mesa lateral para a Sala Vip do edifício sede do MP-GO. Participou da licitação a seguinte empresa: **J S FAGUNDES EIRELI ME**. Após a fase de lances e negociação, a empresa J S FAGUNDES EIRELI ME ofertou o menor valor para os itens 01, 02 e 04 no valor total de R\$ 10.590,00. Analisada proposta e documentação, a empresa foi considerada classificada e habilitada. Os itens 03 e 05 restaram desertos. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião.

Cynthia Tattielle De Franca Rodrigues Lemos - Pregoeiro (a)

Miria Cristina de Moraes e Silva - Equipe de Apoio

Sara Rubia Oliveira Silva - Equipe de Apoio

Protocolo 175916

## MUNICÍPIOS

### PREFEITURAS

#### Acreúna

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que fará **realizar no dia 05 de maio de 2020, às 09h00min**, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço por empreitada global, **objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para continuidade na execução da construção da IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE**, nos termos do Edital e seus anexos, que poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das **08h00 às 11h30hs e das 13:30 às 17:00hs**, na Av. São Felipe nº. 34 - Setor Serra Dourada, Acreúna-GO ou pelo site [www.acreuna.go.gov.br](http://www.acreuna.go.gov.br). Maiores informações junto a Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna - GO, 07 de Abril de 2020.

Maria Natécia Basílio de Lima Souza  
Presidente da CPL

Protocolo 175987

#### Alto Horizonte

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE GO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Horizonte - GO, através da Pregoeira, AVISA que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, será realizado e processado de acordo com a Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93 conforme o disposto a seguir: I- MODALIDADE/EDITAL: Pregão Presencial n.º 20/2020 II- TIPO: menor preço por item; III PROCESSO Nº 3602/2020 IV- OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação e operação de sistema informatizados e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do município de Alto Horizonte e seus respectivos fundos e de estabelecimentos especializados e devidamente credenciados para a aquisição de peças, lubrificantes, pneus, óleos, acessórios e serviços de Oficina Mecânica em geral V- DATA AUDIÊNCIA: 27/04/2020 às 08:00 horas VI- INFORMAÇÕES/EDITAL: [www.altohorizonte.go.gov.br/licitacao@altohorizonte.go.gov.br](http://www.altohorizonte.go.gov.br/licitacao@altohorizonte.go.gov.br). Tel. 3383-3100. Alto Horizonte, 13 de Abril de 2020. Karla Katiúscy Teixeira Tavares - Pregoeira Oficial

Protocolo 176179



## Anápolis

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020**

O Município de Anápolis torna público, que realizará às **08h00min** do dia **28 DE ABRIL DE 2020**, no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020, OFERTA DE COMPRA: 46.527**, do tipo MENOR PREÇO, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANTA/COBERTOR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DURANTE A "CAMPAÑA DO AGASALHO" E PARA OFERTAR À POPULAÇÃO NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, conforme solicitação nº 001098/2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, constante no processo administrativo nº. 00001127/2020. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço: **Av. Brasil Sul, nº. 200 - Centro**, das 08h00min às 18h00min ou pelos sites [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br), [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br). Informações (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 07 de abril de 2020.

**Helcilene Marques Pereira**  
Pregoeira

Protocolo 176255

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020**

O Secretário Municipal de Saúde, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 014/2020 - Oferta de compra nº 46.332, que objetivou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS EM SEGURO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR INDETERMINADO, NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO DE COBERTURA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DO SAMU 192, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, conforme solicitação nº 000073/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, constante no processo administrativo nº. 000007621/2020, ao disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº. 10.520/2002, decide **HOMOLOGAR** a adjudicação realizada pela Pregoeira, os respectivos itens pelos valores unitários: a) **GENTE SEGURADORA S/A** - CNPJ nº 90.180.605/0001-02: **Item 01 R\$ 4.500,00; Item 02 R\$ 9.000,00; Item 03 R\$ 4.000,00; Item 04 R\$ 4.500,00; Item 05 R\$ 4.500,00; Item 06 R\$ 4.000,00; Item 07 R\$ 590,00; Item 08 R\$ 590,00.** Anápolis, em 30 de março de 2020.

**LUCAS LEITE DE AMORIM**  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 176220

## Aparecida de Goiânia

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 004/2020, processo nº: 2019.061.258, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de Praça no setor Marista Sul, neste Município, a saber: Empresa vencedora: **CBMA Construções & Soluções Ambientais Ltda. - EPP**, CNPJ nº 22.463.415/0001-34, no valor global de **R\$ 164.840,85 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)**. **Viviane Batista de Oliveira - Presidente da CPL.**

Protocolo 176256

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019.** A Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a respeito da Concorrência Pública nº 003/2019, processo nº 2019.024.258, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados relativos à supervisão de obras e ambiental referentes a fase II do Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio - CAF/PMAP, torna público o resultado do certame, a saber: empresa vencedora: **Rudra Engenharia Ltda. - EPP**, CNPJ nº: 37.593.779/0001-06, por ter obtido a **nota final de 82,50 (oitenta e dois vírgula cinquenta) pontos e apresentado o valor global de R\$ 3.572.305,03 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinco reais e três centavos)**. **Viviane Batista de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Protocolo 176257

## Aragarças

**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA SERVIÇO DE VISITADOR (A) PARA ATENDER O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 20/2020, saindo como vencedor, **ANGELA MARTINS DE JESUS**, com o valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), **VITORIA VIEIRA DE SOUZA**, com o valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), **RAYSSY MOURA PEREIRA**, com o valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), **NADIR PRATES DA CRUZ**, com o valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) e **DARLENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, com o valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), a presente licitação perfaz o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Aragarças, 08 de abril de 2020. Miguel Moreira da Silva Junior - Pregoeiro Oficial - Decreto 02/2019.

Protocolo 176232

## Arenópolis

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2020**

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS torna público o Registro de Preços - Processo nº 0513/2020, para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, entre outros materiais diversos, para suprir todas as Secretarias e Departamentos desta municipalidade, no exercício de 2020, tudo de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, tendo como vencedoras as Empresas: **MARIA JOSE SILVA CESAR EPP - CNPJ 24.807.604/0001-02**, vencedora dos itens constante da ARP Nº 002/2020, valor de R\$ 404.794,84; **SANDRO APARECIDO DE SOUSA-ME - CNPJ 03.346.654/0001-60**, vencedora dos itens constante da ARP Nº 002/2020, valor de R\$ 486.209,70; Totalizando o Valor Estimado de R\$ 891.004,54 (oitocentos e noventa e um mil e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 31/12/2020 e está disponível no site <https://www.arenopolis.go.gov.br/>. Maiores informações no endereço Rua Gabriel Raimundo de Souza, nº 555, Centro, Arenópolis-GO, CEP: 76.325-000, Fone: (64) 3667-1166. **ARENOPOLIS-GO**, 06 de abril de 2020. **GILSON GONÇALVES DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo 176231

## Campo Alegre de Goiás

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO 009/2020**  
A Comissão Permanente de Licitação torna público que, na sessão de recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de propostas no dia 07 de abril de 2020, referente ao processo de Licitação Tomada de Preços 009/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL**, para a realização das obras de Pavimentação Asfáltica, em Ruas e Avenidas do Bairro Bela Vista de



Campo Alegre de Goiás, conforme constam dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos a este Edital e de acordo com o Contrato de Repasse nº 881125/2018, firmado com o Ministério das Cidades, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, neste Município, após a abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preço, foi declarada vencedora a empresa AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.468.845/0001-06, que apresentou proposta com menor preço no valor, perfazendo o valor global de R\$ 373.106,35 (trezentos e setenta e três mil e seis reais e trinta e cinco centavos). A empresa que participou do Certame abriu mão do prazo recursal. Campo Alegre de Goiás, 08 de abril de 2020. Suráia Maria David - Presidente da CPL.

Protocolo 176239

## Campos Belos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 02/2020  
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando recapeamento asfáltico de vias urbanas referente ao contrato de repasse 863951/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De sua assinatura até 31/12/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.05.15.451.68.1.005.4.4.90.51 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATADA: TGN CONSTRUTORA TO EIRELI CNPJ: 21.721.460/0001-89 VALOR DO CONTRATO: R\$ 658.460,06 (seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta mil reais e seis centavos) NÚMERO DO CONTRATO: 273/2020 DATA DO CONTRATO: 06/04/2020. Campos Belos/GO, aos 06 dias do mês de abril de 2020. Francisco Barbosa de Souza - Presidente da CPL

Protocolo 176224

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 03/2020  
OBJETO: Contratação de empresa especializada serviço visando recapeamento asfáltica de vias urbanas do município de campos belos go convenio 849200/2017 e proposta 064269/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De sua assinatura até 31/12/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.05.15.451.68.1.005.4.4.90.51 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO CONTRATADA: TGN CONSTRUTORA TO EIRELI CNPJ: 21.721.460/0001-89 VALOR DO CONTRATO: R\$ 958.272,92 (novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) NÚMERO DO CONTRATO: 274/2020 . DATA DO CONTRATO: 06/04/2020 - Campos Belos/GO, aos 06 dias do mês de abril de 2020. Francisco Barbosa de Souza - Presidente da CPL

Protocolo 176226

## Flores de Goiás

### MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2020

O Município de Flores de Goiás/GO, torna público que fará realizar as 08:00 horas do dia 28 de abril de 2020, em sua sede, sito a Praça da Matriz, nº44, Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente às normas da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, do tipo menor preço por item, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, PAPELARIA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. A documentação e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima mencionado em horário comercial ou no site [www.floresdegoias.go.gov.br](http://www.floresdegoias.go.gov.br). Flores de Goiás, 08 de abril de 2020 LÚZIA CICERO MARTINS - Pregoeira

Protocolo 176209

## Formosa

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Proc. N° 2020004747 - Pregão Presencial nº 019/2020 ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Educação - FME. OBJETO: Aquisição de equipamentos para o depósito da merenda escolar e Unidades Escolares Municipais. VALIDADE: 12 (doze) meses. ATA N° 064/2020 - KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 17.344.993/0001-11, referente ao item 06 no montante total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). ATA N° 065/2020 - TW COMÉRCIO DE PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.616.668/0001-56, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09 no montante total de R\$ 100.497,20 (cem mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Município de Formosa, aos 08 dias do mês de abril de 2020. Natália Brito Mendanha - Pregoeira.

Protocolo 176180

### Prefeitura Municipal de Formosa EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato n.º: 694/2020 -CPL. Contratado:** F.A SALGADOS E DOCES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para serviços de marmiteix. Modalidade: Dispensa de licitação n.º 120/2020. Prazo: 02/04/2020 à 03/05/2020. Valor. R\$ 3.120,00//. **Contrato n.º: 695/2020 -CPL. Contratado:** C&B TREINAMENTO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME Objeto: Contratação de empresa para serviços de aquisição e instalação de guichê completo. Modalidade: Dispensa de licitação n.º 122/2020. Prazo: 07/04/2020 à 08/05/2020. Valor. R\$ 4.280,00//.

Protocolo 176236

## Goiânia

### AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 - SAÚDE.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, designado pela Portaria nº 010/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 - SAÚDE, processo BEE nº 20971 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de conclusão da reforma e ampliação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Jardim América, e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto em questão, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, cuja abertura dos envelopes de documentação ocorreu no dia 02/03/2020 às 09h10min e dos envelopes de propostas de preços no dia 23/03/2020 às 09h45min. Em conformidade com o Edital, com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

**Empresa Vencedora: GEO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 03.956.712/0001-77**

Goiânia 02 de abril de 2020.

Clerleis Rodrigues Lopes  
Presidente - Comissão Especial de Licitação  
Dec. 003/2018

Protocolo 176190

## Goianira

O MUNICIPIO DE GOIANIRA-GO. AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020 O Município de Goianira/GO, torna público que fará realizar no dia 29/04/2020 às 09:00 horas, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA



PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO AZUL NO MUNICÍPIO DE GOIANIRA, Em execução do Contrato de repasse com a Caixa n.º 03333626-93/2010/MTUR/CAIXA, Siconv n.º 745573, conforme edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura ou pelo telefone (62) 3516-4670, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Karla Carolina Sousa Presidente da CPL

Protocolo 176240

### Israelândia

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDI **CONTRATADO:** COMAFIR - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IPORÁ E REGIÃO, **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. **VALOR:** R\$: R\$ 21.874,00 (Vinte um mil oitocentos e setenta e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato até 31.12.2020. **DATA DA ASSINATURA:** 07.04.2020, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015 e da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

Protocolo 176247

### Ivolândia

MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO

**AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº001/2020**  
O Município de Ivolândia, Estado de Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, que fará realizar em sua sede, na Rua Deputado Jamel Cecílio, nº 192, Centro, Ivolândia - GO, às 09h00min do dia 28 (vinte e oito) de Abril de 2020, Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para a execução da obra de contenção de erosão e drenagem pluvial na Rua Deputado Jamel Cecílio na cidade de Ivolândia-GO, conforme consta do Edital e seus anexos, que se encontram à disposição dos interessados no site [www.ivolandia.go.gov.br](http://www.ivolandia.go.gov.br) e no mesmo endereço, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, e pelo fone (64) 3685-1144 para as informações necessárias. Ivolândia - GO, 07 de Abril de 2020. CARLOS EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CPL.

Protocolo 176181

### Maurilândia

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada e Habilitada para a Prestação de Serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO em vias urbanas com a implantação de SARJETAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL e VERTICAL com área de 10.727,08 m<sup>2</sup> de Recapeamento em ruas da cidade de Maurilândia (GO) conforme Contrato de Repasse nº 895.333/2019/MDR/CAIXA (Operação nº 1066.798-61/2019); **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL; **DATA DE ABERTURA:** 08/05/2020 **HORÁRIO:** 10h00min; **LOCAL:** Rua Sebastião Alves de Faria, neste Município de Maurilândia, Goiás, Sala da CPL; retirada do edital junto a CPL ou site da Prefeitura [www.maurilandia.go.gov.br](http://www.maurilandia.go.gov.br); informações (64) 3647-2653 ou 3647-7100. Maurilândia (GO) 08/04/2020 Marcos Vinicius Pereira Braga - Pregoeiro

Protocolo 176245

### Morrinhos

Prefeitura Municipal de Morrinhos - GO

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020**  
**Contratante:** Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Morrinhos. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios. **Empresas Contratadas:** Café Caseiro Indústria e Comércio Ltda - Me, N.º do Contrato 195/2020, Valor Total R\$ 12.250,00 / Distri-

buidora Sudoeste Eireli - Me, N.º do Contrato 196/2020, Valor Total R\$ 8.786,33 / Evolução Comércio e Representações Eireli - Me, N.º do Contrato 197/2020, Valor Total R\$ 123.241,11 / RR Comércio e Licitação Eireli, N.º do Contrato 198/2020, Valor Total R\$ 6.505,44 / Vertente Distribuidora e Serviços Eireli - Me, N.º do Contrato 199/2020, Valor Total R\$ 19.744,86. Data da assinatura do contrato: 06/04/2020. Vigência do Contrato: 31/12/2020. Morrinhos, 06 de abril de 2020. **ILUSKA LUIZA DE OLIVEIRA** =Pregoeira=

Protocolo 176182

### Morro Agudo de Goiás

**O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 25.043.621/0001-83, com sede administrativa na Avenida Flamboyant, N.º 749, Centro, CEP 76.355-000, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ANATAIR ANTÔNIO SANTANA**, **REQUEREU** ao **Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás (CONSEDO/GO)**, **Licença Ambiental Simplificada - LAS**, para Pavimentação Asfáltica Urbana em TSD com drenagem superficial e implantação de meio fio e sarjetas em várias Ruas e Avenidas da cidade de Morro Agudo de Goiás.

Protocolo 176154

### Niquelândia

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO** Alvaro Luiz Orioli, inscrito no CPF nº 469.128.277-72, torna público que requereu junto a SEMAD/GO e SINAFLOR, a Licença de Exploração Florestal na modalidade de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo em uma área de 40 de hectares da Tipologia Cerrado Aberto Baixo, na Fazenda Cabeceira do Rio Bagagem, no município de Niquelândia, na data de 07/04/2020.

Protocolo 176294

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO** Sidnei Aparecido Peixoto, inscrito no CPF nº 861.195.751-20, torna público que requereu junto a SEMAD/GO e SINAFLOR, a Licença de Exploração Florestal na modalidade de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo em uma área de 30 de hectares da Tipologia Cerrado Aberto Baixo, na Fazenda Santa Maria, no município de Niquelândia, na data de 07/04/2020.

Protocolo 176295

### Novo Planalto

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Planalto-GO torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir: Processo nº 581/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020 - Objeto: Aquisição de Cestas Básicas para atender as pessoas com Vulnerabilidade Social. Data: 24/04/2020 Início da Sessão: 09h00min. Pregoeiro: Manoel Missias Pereira Barros. Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3374-6258 no horário de 08h00min as 12h00min, site: [www.novoplanalto.go.gov.br](http://www.novoplanalto.go.gov.br) ou através do e-mail: [administracao@novoplanalto.go.gov.br](mailto:administracao@novoplanalto.go.gov.br).

Protocolo 176216

### Padre Bernardo

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 005/2020**

A Prefeitura do Município de Padre Bernardo-GO, torna público, que fará realizar na sede da Prefeitura, licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2020, às 08:30 horas do dia 30/04/2020, Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Infra-estrutura no Viveiro de Plantas Municipais, conforme consta do Edital e seus anexos a disposição no Site [www.padrebernardo.go.gov.br](http://www.padrebernardo.go.gov.br) e maiores informações: 61-36331371. Padre Bernardo, 08 de abril de 2020. Susane Soares Silva - Presidente da CPL.

Protocolo 176207

**Piracanjuba**

## PREFEITURA DE PIRACANJUBA

## AVISO DE REVOGAÇÃO Pregão Presencial nº 17/2020

O Prefeito do Município de Piracanjuba/GO, no uso de suas atribuições legais, torna publico a **REVOGAÇÃO** dos autos do Pregão Presencial nº 17/2020, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) Retro Escavadeira, Zero Quilômetros, a ser paga através de convênio da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste, nº/ ano da proposta 002400/2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Piracanjuba/GO. Documentos constantes no site [www.piracanjuba.go.gov.br](http://www.piracanjuba.go.gov.br). Piracanjuba/GO, 08 de abril de 2020, João Barbosa de Oliveira - Prefeito

Protocolo 176215

**Santa Cruz de Goiás**

Estado de Goiás PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 A Prefeitura do Município de Santa Cruz de Goiás - Go, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às 09 h 00min do dia 27 de Abril de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás - GO, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, que tem como objeto o Fornecimento de provedor de internet banda larga em 07 (sete pontos), para uso das diversas secretarias da Prefeitura de Santa Cruz de Goiás, Os interessados poderão obter informações e adquirir o Edital, no site [www.santacruzdegoias.go.gov.br](http://www.santacruzdegoias.go.gov.br), bem como junto a CPL, no seguinte endereço, Rua. Padre Prego, n.º 37, Setor Central, Santa Cruz de Goiás-GO, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações, fone: (64) 3472-1286 Santa Cruz de Goiás - GO, 08, de Abril de 2020. Rayanne Ferreira Pregoeira

Protocolo 176242

Estado de Goiás PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 A Prefeitura do Município de Santa Cruz de Goiás - Go, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às 14 h 00min do dia 27 de Abril de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás - GO, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para o serviço de locação de 13 (treze) equipamentos de impressão com seus respectivos suprimentos sendo; 13 (treze) multifuncionais laser monocromática e suprimentos mensais para equipamentos próprios da prefeitura, exceto papel. Os interessados poderão obter informações e adquirir o Edital, no site [www.santacruzdegoias.go.gov.br](http://www.santacruzdegoias.go.gov.br), bem como junto a CPL, no seguinte endereço, Rua. Padre Prego, n.º 37, Setor Central, Santa Cruz de Goiás-GO, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações, fone: (64) 3472-1286 Santa Cruz de Goiás - GO, 08, de Abril de 2020. Rayanne Ferreira Pregoeira

Protocolo 176243

**Santa Rita do Novo Destino**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lavrinha s/nº - Centro em Santa Rita do Novo Destino, Goiás, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituído pelo Decreto 097/2019 de 20/08/2019, torna público, e para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 27 de ABRIL de 2020, às 14:00hrs licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL no Município de Santa Rita do Novo Destino. A sessão será realizada na sala da Comissão de Licitação, situada a Rua Lavrinha s/nº - Centro em Santa Rita do Novo Destino,

Goiás, onde os interessados poderão receber maiores informações ou, ainda, através do site [www.santaritadonovodestino.go.gov.br](http://www.santaritadonovodestino.go.gov.br) Santa Rita do Novo Destino - Goiás, 07 de abril de 2.020. CARLOS HENRIQUE ARANTES - Presidente da Comissão

Protocolo 176225

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lavrinha s/nº - Centro em Santa Rita do Novo Destino, Goiás, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituído pelo Decreto 097/2019 de 20/08/2019, torna público, e para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 27 de ABRIL de 2020, às 09:00hrs licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY no Município de Santa Rita do Novo Destino. A sessão será realizada na sala da Comissão de Licitação, situada a Rua Lavrinha s/nº - Centro em Santa Rita do Novo Destino, Goiás, onde os interessados poderão receber maiores informações ou, ainda, através do site [www.santaritadonovodestino.go.gov.br](http://www.santaritadonovodestino.go.gov.br) Santa Rita do Novo Destino - Goiás, 07 de abril de 2.020. CARLOS HENRIQUE ARANTES - Presidente da Comissão

Protocolo 176227

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lavrinha s/nº - Centro em Santa Rita do Novo Destino, Goiás, através do Pregoeiro, instituído pelo Decreto 097/2019 de 20/08/2019, torna público, e para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 23 de ABRIL de 2020, às 09:00hrs licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATORIO DE ÁGUA TUBULAR PADRÃO com capacidade de 50.000 litros para atender o sistema de abastecimento de água potável do Município de Santa Rita do Novo Destino. A sessão será realizada na sala da Comissão de Licitação, situada a Rua Lavrinha s/nº - Centro em Santa Rita do Novo Destino Goiás onde os interessados poderão receber maiores informações ou ainda através do site [www.santaritadonovodestino.go.gov.br](http://www.santaritadonovodestino.go.gov.br) Santa Rita do Novo Destino - Goiás, 07 de abril de 2.020. LUCIANA FERNANDES DA MATTA - Pregoeira

Protocolo 176230

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lavrinha s/nº - Centro em Santa Rita do Novo Destino, Goiás, através do pregoeiro, instituído pelo Decreto 097/2019 de 20/08/2019, torna público, e para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 23 de ABRIL de 2020, às 14:00hrs licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a LOCAÇÃO DE VEICULO para o transporte dos motoristas da Linha do Lago no Povoado de Placa para manutenção de diversos departamentos e secretarias do Município de Santa Rita do Novo Destino. A sessão será realizada na sala da Comissão de Licitação, situada a Rua Lavrinha s/nº - Centro em Santa Rita do Novo Destino, Goiás, onde os interessados poderão receber maiores informações ou, ainda, através do site [www.santaritadonovodestino.go.gov.br](http://www.santaritadonovodestino.go.gov.br) Santa Rita do Novo Destino - Goiás, 07 de abril de 2.020. LUCIANA FERNANDES DA MATTA - Pregoeira

Protocolo 176233

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lavrinha s/nº - Centro em Santa Rita do Novo Destino, Goiás, através do pregoeiro, instituído pelo Decreto 097/2019 de 20/08/2019, torna público, e para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 23 de ABRIL de 2020, às 16:00hrs licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS em gestão pública junto ao Município de Santa Rita do Novo Destino. A sessão será realizada na sala da Comissão de Licitação, situada a Rua Lavrinha s/nº - Centro em Santa Rita do Novo Destino Goiás onde os interessados poderão receber maiores informações ou ainda através do site [www.santaritadonovodestino.go.gov.br](http://www.santaritadonovodestino.go.gov.br) Santa Rita do Novo Destino - Goiás, 07 de abril de 2.020. LUCIANA FERNANDES DA MATTA - Pregoeira

Protocolo 176235



## Senador Canedo

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
O Município de Senador Canedo torna público que a Gestora do Fundo Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2020, constante do Processo Administrativo nº. 1061/2020, apresentando-se como proposta mais vantajosa pelo valor unitário da empresa PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA EIRELI - EPP - CNPJ sob nº 04.217.572/0001-88 - para os itens: 01 e 02 R\$ 35,00, 03 e 04 R\$ 48,00 e 05 e 06 R\$ 15,00. Senador Canedo em 08 de abril de 2020. MARIA EMILIA DE CARVALHO - Gestora do Fundo Municipal de Educação e Cultura.

Protocolo 176188

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020 AVISO DE ADIAMENTO  
O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL constituída pelo Decreto Municipal nº. 3.683/2019, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, devido a necessidade de efetuar adequações no Edital, torna público a prorrogação para o dia 18 DE MAIO DE 2020 às 09H00MIN a sessão de abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020, cujo objeto é a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM QUIOSQUES E SEMELHANTES, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, constante do processo administrativo nº. 2333/2020. INFORMAÇÕES: Os interessados em adquirir o novo edital deverão dirigir-se à CPL do Município de Senador Canedo, situada na Av. Progresso, Q-12, L-24, Conjunto Sabiá, nesta, o qual será fornecido gratuitamente, desde que apresentada mídia para cópia, ou solicitá-lo pelo correio eletrônico: senadorcanedocpl@gmail.com ou consultá-lo no portal: www.senadorcanedo.go.gov.br., Senador Canedo - GO, 08 de abril de 2020. Gilson Rodrigues de Oliveira - Presidente da CPL

Protocolo 176237

## Silvânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020  
Contrato de Fornecimento - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA; CNPJ: 01.068.030/0001-00; Contratado: TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.438/0001-75, Valor: R\$ 258.232,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA CONFORME PROPOSTA Nº 031959/2019, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA - GO; Vigência: 03 de abril de 2020 até 03 de julho de 2020, podendo ser prorrogado conforme permissivo contido no art. 57 e 65 ambos da Lei nº. 8.666/93. Silvânia, 08 de abril de 2020. Ruiteir Gomes de Souza - Presidente da CPL.

Protocolo 176183

## Trombas

EXTRATO DE CONTRATO 026/2020  
MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ; (MF) sob o nº. 25.004.771/0001-88 e a empresa: MEDEIROS E VIEIRA ENGENHARIA LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.859.415/0001-31, firmam entre si contrato no VALOR R\$ 320.213,88; Objeto: Recapeamento asfáltico em vias urbanas neste Município, conforme termo de referencia. Fundamento Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal nº 10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores. Vigência: até 31/12/2020. Valor Total R\$ 320.213,88. Fonte: TESOURO MUNICIPAL. Data de Assinatura: 08/04/2020.

Protocolo 176229

## Uirapuru

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAPURU-GO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO O Município de Uirapuru torna publico que o gestor do Fundo Municipal de Saúde , no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4.XXII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, resolve, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 constante do processo administrativo nº 501/2020 apresentando como proposta mais vantajosa pelo valor unitário da empresa CENTER MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.443.348 /0001-77 para os itens ,1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24, 25,26,27,28,29,30,31,32 e 33 R\$ 68.282,70 Uirapuru,30 de março de 2020, ROMARY ALVES DE PAULA, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Protocolo 176205

<#ABC#176206#15#209232>

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UIRAPURU-GO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 09/2020 O Fundo Municipal de Saúde de Uirapuru torna publico o resultado do Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos de farmácia básica, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Uirapuru - GO conforme termo de referencia. O resultado assim se mostrou: Empresa: CENTER MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 05.443.348/0001-77 com valor R\$ 68.282,70 a Ata de registro de preço terá vigência de 01 (um) ano. Maiores informações: WWW. uirapuru.go.gov.br e sala de licitações, situado na Av. das perdizes Qd 24 Lts 04/05 CEP 76525-000 Uirapuru - GO fone 62 3342 3144 em horário de expediente. Uirapuru, Goiás 30 de março 2020 PEDRO DA LUZ PEIXOTO - PREGOIEIRO

Protocolo 176206

## Uruana

GOVERNO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL 012/2020

A Prefeitura Municipal de Uruana, Goiás, através de seu pregoeiro, designado pelo decreto nº 024 de 17 de janeiro de 2020, torna pública que realizará no dia 24 de abril de 2020 às 09h00min na sala de reuniões desta Prefeitura, Pregão Presencial edital nº. 012/2020, para Aquisição de Ares Condicionados. Maiores informações junto a Comissão de Licitação pelo telefone: 62 - 3344-1185, horário de funcionamento das 07h00minh às 11h00minh e das 13h00minh às 17h00minh, edital no site <http://www.uruana.go.gov.br/>. Uruana, 08 de abril de 2020. VALDEMIR PIRES CALAÇA JÚNIOR - Pregoeiro

Protocolo 176262

## Valparaíso de Goiás

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS

A Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos - SMIHSU, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura -SEMMA, a Licença para Supressão de Vegetação de duas áreas com o objetivo de viabilizar o local para as obras de utilidade pública (Drenagem de Águas Pluviais) com áreas de: 3.151,02 m<sup>2</sup> e 365,06 m<sup>2</sup>, totalizando 3.516,08 m<sup>2</sup> para retirada de vegetação característica do cerrado, localizada no bairro Parque Araruama, Valparaíso de Goiás - GO.

Protocolo 175768

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS**

A Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos - SMHSU, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMA, a Licença de Instalação LI, referente as obras de Duplicação e Sinalização da Marginal Leste à BR - 040 e Readequação dos Acessos aos bairros Jardim Oriente e Parque Valparaíso II no município de Valparaíso de Goiás - GO.

Protocolo 175769

**FUNDOS MUNICIPAIS****Cristianópolis**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTIANÓPOLIS Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.356.264/0001-24, com sede administrativa localizada na Rua Wilson da Paixão, nº 1, Centro, Cristianópolis/GO, através da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 170/2019, faz saber aos interessados que realizará na sede da Prefeitura de Cristianópolis, no dia 07 de maio de 2020, às 09:00 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 01/2020, do tipo MENOR PREÇO sob REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Enquadradas no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007, bem como a Instrução Normativa nº 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCM/GO e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS/GO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE FIRMADO JUNTO A UNIÃO FEDERAL PELO Nº 836008/2016/MS/CAIXA-OPERAÇÃO 1037357-55, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária dentre outros anexos e especificações deste Edital. Município de CRISTIANÓPOLIS-GO. O caderno de licitações, composto de EDITAL e ANEXOS, poderão ser requeridos, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, na Sala da Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, ou pelo portal da transparência do Município através do link: [www.cristianopolis.go.gov.br](http://www.cristianopolis.go.gov.br) Maiores informações pelo Telefone: (64) 3239-8017 e-mail: [licitacao@cristianopolis.go.gov.br](mailto:licitacao@cristianopolis.go.gov.br) CRISTIANÓPOLIS, 07 de Abril de 2020. Leonardo Santos Vieira - Presidente Comissão de Licitação

Protocolo 176210

**Rio Verde****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE RIO VERDE DO  
ESTADO DE GOIÁS  
AVISO DE LICITAÇÃO - SRP****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 014/2020****TIPO:** Menor Preço**JULGAMENTO:** Menor Preço por Item

**OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição de aparelhos de ares-condicionados, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Verde (GO), conforme especificações e quantidades estabelecidas em anexo - Termo de Referência.

**DATA/HORÁRIO:** 30 de Abril de 2020 às 09h00min

**MAIORES INFORMAÇÕES:** [www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br), [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br) e Sala de Licitação da Saúde - Situada na Rua

Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, CEP: 75.906-370, Rio Verde - GO. (Prédio da Secretaria da Saúde). Fone 64-3602-8126 em horário de expediente.

Rio Verde - Goiás, 19 de Março de 2020.

**FÁBIO VILELA MATOS  
PREGOEIRO**

Protocolo 176156

**Três Ranchos**

Fundo Municipal de Saúde de Três Ranchos. Ata de Análise e Classificação Curricular Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019. No dia 06 de abril de 2020, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Três Ranchos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, sob a presidência de Rosemita Pereira Lopes, e composta pelos demais componentes, Wellington Pereira Felipe e Sândia Maria Camargo e deu-se início à análise de documentação dos candidatos inscritos no referido processo seletivo, constatando-se o seguinte resultado: Fisioterapeuta: 1º lugar: Patrícia Abadia Elias Candido da Silva, 70 pontos. 1º lugar: Luciane Aires Gualtieri, 70 pontos. 3º lugar: Aline Agapito, 60 pontos. 4º lugar: Sabrina de Sousa, Não pontuou. Terapeuta Ocupacional: 1º lugar: Natalia Gabriel Calzavara Fagundes, 10 pontos. 2º lugar: Daniela Souza Claret Domingos, não pontuou. Médico: 1º lugar: Héber Rosa da Silva, 100 pontos. Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, para eventual interposição de recurso. Não havendo nada mais a constar, às 15 horas e 29 minutos, do dia 06 de abril de 2020, a Presidente declarou encerrada a análise, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Rosemita Pereira Lopes, Presidente da Comissão Organizadora. Wellington Felipe Pereir, Membro. Sândia Maria Camargo Neto, Membro.

Protocolo 176187

**PUBLICAÇÕES  
PARTICULARES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO.** Encontram-se no 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: ANA PAULA VAZ TREPICHE - CPF: 056.709.079-57; ANA PAULA VAZ TREPICHE - CPF: 056.709.079-57; ANDIREY ELIAS ANTUNES - CPF: 440.597.951-00; ANDIREY ELIAS ANTUNES - CNPJ: 37.357.894/0001-81; ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LIMA - CPF: 661.087.991-53; BORGES PEIXOTO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 00.575.541/0001-48; CLINICA STAR MED LTDA ME - CNPJ: 05.114.484/0001-13; EBER DE OLIVEIRA NELSON - CPF: 112.290.618-86; GENES MAR PEREIRA CALACO - CPF: 303.097.511-87; GILMARIO CORDEIRO DA SILVA - CPF: 149.207.431-49; HELIO PACHECO DOS SANTOS - CPF: 397.831.598-01; JJ SOL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 24.058.107/0001-59; JOSUE FERREIRA DE LIMA - CPF: 001.310.191-98; KLEUBER GOMES FERNANDES - CPF: 017.830.466-27; LAZARO FERREIRA BARBOSA - CPF: 021.500.341-15; MAINA DA GUIA PEIXOTO - CPF: 957.633.761-53; MIL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 11.580.165/0001-04; RAUL MACHADO DE MENDONCA - CPF: 036.638.091-53; ROBERTO MAURO RODRIGUES DE FREITAS - CPF: 402.123.351-20; S. GYN INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ: 08.289.532/0001-00; SANDRO GRANJA DA SILVA - CPF: 426.545.051-20; SANDRO GRANJA DA SILVA - MODAS - ME - CNPJ: 08.778.163/0001-01; SEVERINO FRANCISCO FILHO - CPF: 022.869.854-56; VIASUL CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 22.418.136/0001-59; VIASUL CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 22.418.136/0001-59; WALDEMAR DOS SANTOS BARCELOS FILHO - CPF: 396.242.578-09. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (AGECOM) e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados





dos respectivos protestos. Goiânia, 08 de abril de 2020. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1o. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500\*\*\*\*\*

Protocolo 176246

#### COMUNICADO

STMIL MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, torna público que obteve da SEMMA, através do processo nº 2020000772, LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - LF nº 001/2020 para: fabricação, usinagem, caldeiraria, pintura, jateamento, obras de montagem e manutenção industrial, na localidade de av. Anapolina, nº 195, Parque Santo Antônio, no município de Niquelândia - GO.

Protocolo 174300

#### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Cristalina Mineração e Transportes Ltda, CNPJ nº 81.244.253/0001-02, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Cristalina - GO, a renovação da Licença de Funcionamento, para a atividade de extração de areia em cavas, a ser realizada no local denominado Fazenda São Pedro dos Cristais - Cristalina - GO.

Protocolo 176118

MARCELO AMERICO DANTAS, torna publico que REQUEREU À SEMAD - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, A RENOVAÇÃO da Licença de FUNCIONAMENTO, para Extração de AREIA na Fazenda Santa Luzia , ZR - Itapirapuã / Matrinchã - GO..

Protocolo 176137

GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME, torna publico que REQUEREU À SEMAD - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, A LICENÇA de INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO p/extração de AREIA, na Fazenda Campos Elísios, ZR - Jataí - GO.

Protocolo 176138

Mauro Cardoso Vilela torna público que requereu a SEMAD-GO, a Licença Corretiva E Registro Ambiental, para barragem denominada Represa 01-Estrada do Bambu, Represa 02 sede, Represa 03pasto 27, Represa 04 pasto 11, localizada na propriedade Fazenda Santa Fé endereço Zona Rural, CEP 76520-000 no município de Nova Crixás-GO.

Protocolo 176142

#### - Descrição do Anuncio

A empresa COLORADO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ 04.223.018/0002-94, torna público que recebeu da Secretaria de Estado, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a Licença Ambiental de Funcionamento nº 2020000323, válida até 19/03/2025, para a seguinte atividade CNAE 52117-01, Armazéns Gerais - emissão de Warrant, localizada na Rua. Campo Limpo, s/n, Centro, no município de Montividiu-GO, Cep:75.915-000.

Protocolo 176162

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LEIDIANE REZENDE MARTINS BORGES torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA/FMMA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade odontológica, com sede à Oitava Avenida, esquina com Rua RV-9, Quadra16, Lote 18, Residencial Vilhena, Mineiros/GO. PROCESSO 2019037584.

Protocolo 176228

#### REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### Capítulo I

##### DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a padronização, regulamentação e definição dos processos de recrutamento, seleção e coordenação de pessoal realizados

para o desenvolvimento das atividades do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS na execução de ações pertinentes aos Contratos de Gestão avençados no âmbito do estado de Goiás.

##### Capítulo II

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** Compete:

- **Aos Diretores:** Analisar e aprovar a contratação de pessoal.
- **Aos Gestores:**
  - Solicitar a contratação de pessoal ao Departamento de Recursos Humanos;
  - Participar das etapas de avaliação;
  - Analisar os resultados apresentados pelos candidatos e decidir pelo mais adequado e qualificado para a vaga.
- **Ao Departamento de Recursos Humanos:**
  - Conduzir e divulgar os processos de seleção, promoção e movimentação de pessoal;
  - Informar e orientar os candidatos a respeito de suas funções e atribuições, bem como sobre a Unidade e os Regulamentos Internos;
- **Ao Departamento de Gestão de Pessoas:** Executar e registrar o processo de admissão e alteração funcional.
- **Ao serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho:**
  - Realizar os Exames Médicos Admissionais e de Mudança de Função;
  - Assistir os colaboradores.

**Parágrafo Único:** A contratação para ocupação de cargos de chefia, direção e assessoramento superior se dará por interesse e conveniência do Presidente do INTS, do Conselho de Administração ou do Diretor Geral, sendo que este último necessitará da aprovação do Conselho de Administração do INTS.

**Art. 3º.** O Processo Seletivo para contratação de pessoal terá início mediante solicitação dos Gestores do INTS, sendo operacionalizado através do Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro:** Para as posições de aumento de quadro deverá constar a aprovação do Diretor Geral do INTS.

**Parágrafo Segundo:** Todas as contratações realizadas pelo INTS reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, bem como pela adequação às finalidades da entidade, tudo em estrita observância às disposições contidas na Lei nº 15.503/05 do Estado de Goiás.

**Parágrafo Terceiro:** O Processo Seletivo será divulgado na Imprensa Oficial e no site do INTS (ints.org.br).

**Parágrafo Quarto:** A divulgação conterá todos os dados referentes aos cargos a serem preenchidos e seu local, ao número de vagas, ao salário e benefícios, bem como aos prazos para inscrição e interposição de recursos.

**Parágrafo Quinto:** O número de vagas anunciado, eventualmente, poderá sofrer alteração.

##### Capítulo III

##### DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 4º.** O Processo Seletivo contemplará análise de currículo, avaliação, exames admissionais e entrega de documentação, sendo executado pelo Departamento de Recursos Humanos do INTS.

**Art. 5º.** Durante o Processo Seletivo poderão ser utilizadas as formas de avaliação abaixo discriminadas, separada ou simultaneamente, de acordo com as exigências da contratação, sendo as modalidades previamente definidas e divulgadas a partir das necessidades do Contrato, Convênio ou outras avenças firmadas pelo INTS no âmbito do estado de Goiás.

**Parágrafo Primeiro:** São formas de avaliação:

- **Avaliação curricular:** A Avaliação Curricular compreende a análise de cursos realizados, títulos,



experiências de trabalho e produção científica, com contagem de pontos, conforme tabela específica para cada cargo, divulgada pelo INTS, de acordo com as formas de divulgação previstas neste Regulamento.

Os critérios de apresentação dos documentos deverão ser especificados na divulgação do processo seletivo. Poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso.

A Avaliação Curricular poderá ser utilizada em caráter classificatório/eliminatório.

- **Avaliação Psicológica:** A Avaliação Psicológica é um processo realizado através do emprego de instrumentos científicos que possibilitam a identificação de aspectos psicológicos do candidato, objetivando um prognóstico do desempenho nas atividades referentes à vaga almejada.

Os critérios para definição do tipo de instrumento a ser utilizado basear-se-ão no perfil da vaga. Poderão ser utilizados instrumentos científicos devidamente reconhecidos pelo CFP - Conselho Federal de Psicologia.

A Avaliação Psicológica poderá ser utilizada para seleção de profissionais de qualquer nível de escolaridade.

A Avaliação Psicológica sempre terá caráter classificatório.

- **Avaliação através de entrevista individual por competência:** É um instrumento que busca avaliar a capacidade do candidato, em sua declaração comportamental, de fornecer resposta estruturada conforme uma situação que tenha ocorrido em seu histórico profissional e/ou pessoal. A entrevista individual por competência poderá ser utilizada para seleção de candidatos de qualquer nível de escolaridade e tem caráter classificatório e/ou eliminatório.

- **Avaliação prática:** A Avaliação Prática destina-se a avaliar a adequabilidade do candidato na execução das tarefas típicas da vaga escolhida. Os critérios de avaliação serão estabelecidos conforme as habilidades exigidas pela vaga.

A Avaliação Prática poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso.

A Avaliação Prática poderá ser utilizada em caráter eliminatório/classificatório.

- **Avaliação Escrita:** A Avaliação Escrita poderá conter questões objetivas e subjetivas e tem a finalidade de avaliar o conhecimento técnico do candidato, na área de atuação escolhida. Poderão ser utilizados conteúdos de conhecimentos gerais (português, matemática, informática, outros) e conhecimentos específicos em conformidade com a vaga.

A Avaliação escrita poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme o caso.

A Avaliação escrita poderá ser utilizada em caráter eliminatório/classificatório.

Será exigida pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total da avaliação para aprovação.

**Parágrafo Segundo:** As avaliações poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, dependendo das exigências contidas na contratação, incluídas aquelas constantes de pactos firmados com entes públicos ou empresas privadas, bem como de acordo com o perfil da vaga solicitada.

**Parágrafo Terceiro:** O INTS poderá contratar consultoria externa para realização do processo de recrutamento e seleção, de acordo com as exigências da vaga e requisitos estabelecidos pela Instituição, cabendo a Contratada observar o presente regulamento de contratação.

**Parágrafo Quarto:** Ao abrir o Processo Seletivo o Departamento de Recursos Humanos avaliará com o Gestor solicitante da vaga a possibilidade de recrutamento interno ou misto. Nestes casos, se expressamente autorizados, a vaga poderá ser divulgada internamente, onde constarão todos os requisitos necessários para o preenchimento da função, sendo disponibilizados Formulários de Recrutamento Interno.

**Art. 6º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá manter banco de dados com cadastro de profissionais aprovados em Processos Seletivos anteriores, sendo facultado ao INTS convocá-los posteriormente para realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 7º.** A classificação dos candidatos selecionados gera apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que o INTS poderá deixar de convocá-los por razões supervenientes, bem como poderá revogar o processo seletivo em qualquer etapa, desde que devidamente justificado.

**Art. 8º.** Todos os atos dos processos de compras e contratações de obras e serviços e locações serão amplamente divulgados e publicados em meios de comunicação adequados para tal fim, sendo acessíveis ao público.

**Art. 9º.** Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no recrutamento e seleção, sendo que o preenchimento dos cargos será de acordo com as proporções estabelecidas no artigo 93 da Lei 8.213/91, levando-se em consideração para atendimento da cota legal a quantidade de vagas existentes na divulgação do Processo Seletivo.

**Art. 10º.** O resultado do Processo Seletivo e suas etapas serão divulgados no site do INTS.

#### Capítulo IV

##### DA ADMISSÃO

**Art. 11.** A admissão de colaboradores dar-se-á em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 12.** O contrato de experiência do novo colaborador se dará nos termos da CLT e Convenções Coletivas de Trabalho afins, não podendo o período experimental ultrapassar 90 (noventa) dias. Decorrido o período experimental, se aprovado, o contrato do empregado passará a vigorar por tempo indeterminado.

**Art. 13.** Não poderá ocorrer a admissão de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, de Senadores e de Deputados Federais ou Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, do INTS, para quaisquer serviços relativos ao Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás.

#### Capítulo V

##### DO DESLIGAMENTO

**Art. 14.** O desligamento tem por objetivo proceder à demissão voluntária ou involuntária do colaborador celetista e analisar os principais motivos para tal.

**Art. 15.** Os procedimentos de desligamento serão realizados através de ação conjunta da gerência do colaborador, do Departamento de Recursos Humanos e da Coordenação Administrativa-Financeira do INTS.

**Art. 16.** A comunicação de desligamento será realizada por um responsável da Gerência, buscando sempre esclarecer todas as dúvidas do funcionário desligado, tais como data de recebimento da rescisão de contrato, realização de exame demissional e outras.

**Art. 17.** A entrevista de desligamento do colaborador será feita pelo Departamento de Recursos Humanos do INTS no dia do desligamento ou, em caso de indisponibilidade, no dia de sua homologação.



## Capítulo VI

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 18.** São responsabilidades do Gestor solicitante:

- Entregar a requisição de pessoal com a descrição de cargo para iniciar o Processo Seletivo;
- Manifestar-se sobre a renovação do período de experiência do colaborador;
- Preencher e enviar o formulário de experiência para o Departamento de Recursos Humanos;
- Providenciar equipamentos e estação de trabalho para o ocupante da vaga em aberto;
- Informar e alinhar com o Departamento de Recursos Humanos o desligamento, antes de seguir com a solicitação para o Departamento de Gestão de Pessoas.

**Art. 19.** São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos:

- Seguir com o Processo Seletivo de acordo com as orientações deste Regulamento;
- Questionar ao Gestor solicitante da contratação sobre a renovação do contrato de experiência do colaborador, fornecendo ficha de avaliação;
- Verificar com o Gestor solicitante se possui equipamentos e estação de trabalho para o ocupante da vaga em aberto;
- Realizar a entrevista de desligamento.

**Art. 20** São responsabilidades do Departamento de Gestão de Pessoas:

- Seguir com a admissão somente com a requisição de pessoal e descrição de cargo;
- Realizar o desligamento conforme orientado pelo Departamento de Recursos Humanos;
- Informar ao Departamento de Recursos Humanos o dia do desligamento para que seja feita a entrevista de desligamento;
- Arquivar todos os documentos dos processos de seleção, admissão e desligamento em pasta específica por colaborador.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos com base na CLT, legislações vigentes, Normas Gerais de Atuação/ Regulamentação de Trabalho do INTS, bem como por seu Conselho de Administração.

**Art. 22.** O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração do INTS.

10 de janeiro de 2019.

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

Protocolo 175924

### REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações para o desenvolvimento das atividades do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde -INTS, na execução de ações pertinentes aos Contratos de Gestão avançados no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único: O presente Regulamento deve ser aplicado obrigatoriamente quando as compras e contratações de obras e serviços

e locações forem realizadas mediante repasse de recursos públicos oriundos dos Contratos acima mencionados e seus eventuais Termos Aditivos.

**Art. 2º.** Todas as contratações realizadas pelo INTS reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade, tudo em estrita observância às disposições contidas na Instrução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e da Lei nº 15.503/05 do Estado de Goiás.

**Art. 3º.** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento público e objetivo, que garanta a participação do maior número possível de interessados.

**Art. 4º.** A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens e locação efetuar-se-ão mediante procedimento de competição, denominado Seleção de Fornecedores.

**Art. 5º.** A participação em Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irrevogável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

**Art. 6º.** Todos os atos dos processos de compras e contratações de obras e serviços e locações serão amplamente divulgados e publicados em meios de comunicação adequados para tal fim, sendo acessíveis ao público.

## Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 7º.** Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I. **COMPRA:** toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. **CONTRATAÇÃO:** vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. **OBRA:** toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. **SERVIÇO:** prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. **ALIENAÇÃO:** toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. **CARTA COTAÇÃO:** documento formal emitido pela ENTIDADE dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. **PARECER DE COMPRAS:** documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. **ORDEM DE COMPRA:** documento formal emitido pela ENTIDADE concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. **CONTRATO:** documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. **AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO:** Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. **AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES COMUNS:** Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializados, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.



XII. AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES COMPLEXAS: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade da ENTIDADE.

XII: AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR: Considera-se, para todos os efeitos, aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor aquelas até o limite, atualmente, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

XIII: ELEMENTO TÉCNICO: toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento.

### Capítulo III

#### DAS REGRAS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

##### Sessão I - Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 8º. A seleção de fornecedores poderá, a exclusivo critério da INTS, se dar em duas modalidades, quais sejam:

- a) Cotação de Preços;
- b) Registro de Preços;

Parágrafo Primeiro: Cotação de Preços é a modalidade de seleção de fornecedores realizada com base em ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo Segundo: O registro de preços é o sistema utilizado para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços previamente registrados no sistema do INTS. Os preços serão lançados na ata de registro de preços, visando realizar contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

Art. 9º. O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação e os critérios de julgamento de propostas.

Art. 10. Todo processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, contendo no mínimo:

#### I. No caso de Cotação de Preços:

- a) Solicitação/Justificativa de compra ou serviço devidamente autorizada pela autoridade competente;
- b) Descrição detalhada do bem, da obra, do serviço e da locação, bem como, conforme o caso, sua quantidade e forma de apresentação;
- c) Preços cotados com base em ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, 03 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de consultas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, podendo ainda, a critério do INTS, ser realizada pesquisa junto a interessados do ramo pertinente, mediante a emissão de formulário contendo, entre outros, a descrição detalhada do objeto pretendido;
- d) Autorização de fornecimento de bens ou serviços (AF), conforme o caso;
- e) Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso.

#### II. No caso de Registro de Preço:

- a) Prévio registro do fornecedor no portal do INTS;
- b) Atendimento as exigências previstas no edital de convocação;
- c) Documentação de habilitação da melhor proposta apresentada;
- d) Ata devidamente assinada pela Comissão de Julgamento de Propostas;
- e) Autorização de fornecimento de bens ou serviços (AF), conforme o caso;
- f) Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso.

Parágrafo Único: As pesquisas de mercado poderão ser efetuadas através de consultas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme o caso.

Art. 11. As contratações de serviços e a aquisição de bens considerados comuns poderão ser efetuadas por sistema eletrônico de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- a) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for mais conveniente à aquisição de bens ou execução de serviços com previsão de execução parcelada;
- c) quando pela natureza do objeto não seja possível definir precisamente total a ser adquirido.

Art. 12. O INTS poderá optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano.

Parágrafo Único: A efetiva contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de ordem de fornecimento (AF).

Art. 14. O resultado do registro de preços será divulgado através do site do INTS na internet e ficará disponibilizado durante a vigência da respectiva Ata.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga o INTS a efetivar as respectivas contratações, tratando de mera expectativa de futuras contratações.

Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, podendo ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência da respectiva ata.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, poderá o INTS:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, e restando devidamente comprovado que o preço inicialmente registrado se tornou inviável, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- d) não havendo êxito nas negociações, o INTS deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 15. Previamente à adjudicação de uma proposta, o INTS poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 16. Homologado o resultado da seleção de fornecedores e respeitada à ordem de classificação, serão convocadas as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu descumprimento acarretará as punições previstas no Ato Convocatório ou na própria Ata de Registro de Preços

Art. 17. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva ordem de fornecimento ou



instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo INTS, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presente razões de interesse público quando do atendimento do objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo Único: O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Art. 18. O INTS ficará dispensado de realizar o procedimento de seleção de fornecedores nos seguintes casos:

I. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição;

II. Não acudirem interessados na seleção de fornecedores realizada ou quando os preços obtidos se mostrarem consideravelmente superiores na pesquisa de mercado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

III. Locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;

IV. Execução de serviços ou aquisição de bens de valores igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), vedado o fracionamento de despesas, que deverão ser adquiridos através da apresentação de Nota Fiscal;

V. Nos casos de emergência ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar a suspensão, prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão;

VII. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca;

VIII. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses dos incisos I, VI e VII, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma proposta de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Parágrafo Segundo: As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos II, IV e V, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no inciso III, a comprovação

da compatibilidade do preço de mercado se dará por meio de 03 (três) cotações opinativas de corretores devidamente inscritos no CRECI ou laudo técnico de engenharia com ART.

Parágrafo Quarto: A seleção da Proposta mais vantajosa quando se tratar de dispensa caberá ao Departamento de Compras do INTS, sendo autorizada previamente ou validada posteriormente pelo Presidente do INTS ou autoridade delegada para tal.

Parágrafo Quinto: As contratações realizadas dentro do período de 90 (noventa), dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão com a Administração Pública, poderão ser realizadas com base nas regras previstas no inciso V, com vistas a viabilizar a transição dos serviços e evitar uma possível desassistência.

#### Sessão II - Da Publicidade

Art. 19. Todas as seleções de fornecedores deverão ser amplamente divulgadas e publicadas em meios de comunicação acessíveis ao público.

Parágrafo Primeiro: O INTS dará publicidade prévia aos avisos de aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas nos seguintes canais de comunicação:

- a) Sítio eletrônico na internet do INTS para todas as aquisições, contratações, alienações e locações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- b) Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional para aquisições/contratações de grande vulto, assim consideradas aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo: Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

Parágrafo Terceiro: Em todas as hipóteses elencadas no Parágrafo Primeiro deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do INTS as versões integrais dos Atos Convocatórios (ou documentos que substituam) das aquisições, compras, contratações e locações a serem realizadas.

Parágrafo Quarto: Não será exigida a publicação prévia em qualquer meio de comunicação quando se tratar das situações elencadas no Art. 19 deste Regulamento.

Parágrafo Quinto: Os resultados de todos os processos de aquisições de bens, contratações de obras e serviços e locações serão disponibilizados no sítio eletrônico do INTS durante a vigência do Contrato de Gestão nº 036/2019, compreendendo minimamente:

I. Nos casos de ordem de compra:

- a) Nome da empresa
- b) CNPJ
- c) Descrição do item
- d) Valor por item
- e) Valor total

II. No caso de Contrato:

- a) Nome da empresa
- b) CNPJ
- c) Objeto do contrato
- d) Vigência do contrato
- e) Valor mensal ou global

Art. 20. Além dos atos dos processos de Seleção de Fornecedores, todos os Contratos (e seus Termos Aditivos) serão publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico da Instituição.

#### Sessão III - Das Propostas

Art. 21. No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

- a) Técnica e preço;
- b) Melhor técnica;
- c) Menor preço.

Parágrafo Primeiro: Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Ato Convocatório, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Art. 22. Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Presidente do INTS ou pessoa designada para tal, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, quando se tratar de situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, casos em que poderá ser adotado o critério de melhor técnica e preço.

#### Sessão IV - Da Habilitação

Art. 23. São documentos necessários à Habilitação, conforme o caso:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal;
- V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 24. Para habilitar na oferta de preço, os proponentes deverão apresentar os documentos descritos no Ato Convocatório, observando a especificidade do objeto a ser contratado, sendo exigido minimamente os seguintes:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- VIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- IX. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- X. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- XI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

#### Sessão V - Das Impugnações e dos Recursos

Art. 25. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias após a data da publicação ou do recebimento do Ato Convocatório.

Parágrafo Único: Em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa dos participantes.

Art. 26. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Ato Convocatório, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data de divulgação de:

- I. Habilitação ou inabilitação do interessado;
- II. Julgamento das Propostas;
- III. Cancelamento do procedimento;
- IV. Rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma prevista no Ato Convocatório.

Parágrafo Segundo: O recurso será julgado pela Comissão de Julgamento de Propostas que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à autoridade superior a qual caberá a decisão final.

Parágrafo Terceiro: Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias a contar da data de comunicação.

#### Capítulo V DOS CONTRATOS

Art. 27. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da Proposta a que se vinculam.

Art. 28. Os contratos firmados com os fornecedores deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- XI. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

Parágrafo Primeiro: Os contratos firmados pelo INTS terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas, podendo ser prorrogados mediante comprovação da economicidade na manutenção do fornecedor.

Parágrafo Segundo: Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o INTS, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

Parágrafo Terceiro: Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela entidade deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

Parágrafo Quarto: A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Parágrafo Quinto: As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 29. Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado,



e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 30. A realização de procedimento de seleção de fornecedores não obriga o INTS a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado pelo Presidente do INTS, ou autoridade delegada para tal.

Art. 31. É facultado ao INTS convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados ao INTS.

Art. 32. Fica dispensado o termo formal de contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido ou da execução do serviço, considerando como imediato o prazo de entrega ou execução não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

#### Capítulo VI DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 33. Caberá ao gestor do contrato realizar a avaliação inicial das Notas Fiscais e outros documentos desta natureza apresentados pelo fornecedor/prestador, e observar o cumprimento das seguintes regras:

- Apenas aceitar notas fiscais emitidas no período de validade de emissão;
- Não aceitar notas fiscais rasuradas;
- Apenas aceitar nota fiscal eletrônica, quando esta for obrigatória pela legislação estadual, ou municipal, se for o caso;
- O documento fiscal deverá vir acompanhado da medição ou outro documento que relate a atividade executada;
- Observar se todas as exigências contratuais foram atendidas;
- Apresentar todos os documentos e certidões necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Parágrafo Primeiro: Os documentos fiscais devem ser emitidos OBRIGATORIAMENTE em nome do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, e devem conter a confirmação de que o material foi fornecido ou que o serviço foi prestado, devidamente atestado pelo GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal emitida pelo Prestador de Serviço ou Fornecedor de material deve vir, necessariamente, indicando o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere, bem como acompanhada dos documentos a seguir elencados:

- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários - Municipal.

Parágrafo Terceiro: Os documentos de regularidade descritos no parágrafo anterior poderão ser dispensados nas hipóteses de contratação emergencial e fornecedor exclusivo, nos termos do artigo 19 deste Regulamento, bem como quando houver monopólio ou exclusividade da atividade contratada e quando se tratar de aquisição de bens e prestação de serviços até o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

#### Capítulo VII DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 34. Caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato, a recepção, conferência, controle e guarda dos bens de consumo adquiridos pelo INTS.

Parágrafo Único: Caso haja qualquer tipo de discordância entre o documento fiscal apresentado pelo fornecedor no ato da entrega, a autorização de fornecimento emitida ou o próprio material entregue ou serviço prestado, caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato decidir se receberá parcialmente, com ressalva, identificada no verso na nota fiscal, ou se devolverá todos materiais.

#### Capítulo VIII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 35. Caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato responsável pelo objeto do serviço prestado o acompanhamento, a recepção e conferência deste.

Parágrafo Único: Caso haja qualquer tipo de discordância entre o serviço requerido e o efetivamente prestado, o documento fiscal respectivo não poderá ser atestado e o assunto deverá ser encaminhado, por escrito, para o Gerente Geral.

#### Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É vedado ao INTS contratar ou manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, conforme prevê a legislação brasileira de anticorrupção, bem como, o preconizado através da Lei nº 20.487, de 31 de maio de 2019, instituída pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente do INTS, aplicando-se os princípios nele contidos e, a critério exclusivo do INTS, as legislações pertinentes de forma subsidiária.

Art. 38. A eficácia dos termos deste Regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás e pelo Conselho de Administração do INTS, em conformidade com o disposto do Art. 4º, inciso VIII, parágrafo único e Art. 17., ambos da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12 de dezembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

Protocolo 175925

#### PEDIDO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 042/2020

Aquisição de Materiais e Medicamentos para o Hospital Alberto Rassi - HGG. O Edital está disponível em [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) e as propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no site [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br) no período de **24/04/2020 até as 11h00m do dia 29/04/2020**. Informações: [gecom@idtech.org.br](mailto:gecom@idtech.org.br) ou (62)3209-9700. Goiânia/GO, 13/04/2020  
Gerência de Compras - GECOM

Protocolo 176104

#### PEDIDO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2020

Contratação de insumos do tipo Filtros para Leucorredução de concentrado de Hemácias para a Hemorrede de Goiás. O Edital está disponível em [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) e as propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no site [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br)



no período de 14/04/2020 até as 10h00m do dia 29/04/2020.

Informações: gecom@idtech.org.br ou (62)3209-9700.

Goiânia/GO, 13/04/2020

Gerência de Compras - GECOM

Protocolo 176108

#### Aviso de Edital

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou os seguintes processos seletivos no HUAPA - Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia: 006/2020 - HUAPA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva; 007/2020 - HUAPA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em anestesiologia; 008/2020 - HUAPA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em ortopedia e traumatologia; 009/2020 - HUAPA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em cirurgia geral; 010/2020 - HUAPA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos em bucomaxilofacial. O edital estará disponível no website www.igh.org.br, link referente a Processos Seletivos da respectiva unidade.

Comissão de Processo Seletivo IGH

Protocolo 176186

#### CARAMURU ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 00.080.671/0001-00 - Companhia Fechada

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGO/E

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em AGO/E, a ser realizada no dia 17/04/2020, às 14h, na sede social da Cia., na Via Exp. Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Sra. da Saúde, Itumbiara/GO, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: **I) EM AGO: 1)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Cia. e suas Controladas, juntamente com o parecer dos auditores independentes relativas ao exercício social encerrado em 31/12/19. **2)** Examinar, discutir e aprovar a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício de 2019, da realização da reserva de reavaliação e, da realização do custo atribuído ao imobilizado. **3)** Fixar a remuneração anual global dos Administradores. **4)** Eleger e/ou reeleger os Membros do Conselho de Administração da Cia. **5)** Outros assuntos de interesse da Cia. **II) EM AGE: 1)** Deliberar a respeito da proposta da administração de elevação do valor do Capital Social. **2)** Se aprovada a matéria objeto do item desta Assembleia supra, aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Cia. **3)** Outros assuntos de interesse da Cia. Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. acionistas, na sede social da Cia., os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, com alterações da Lei 10.303/01, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/19 e demais documentos pertinentes às matérias que serão deliberadas em AGO/E. Itumbiara-GO, 07/04/20. Alberto Borges de Souza - Presidente do Conselho de Administração.

Protocolo 175620

#### Macaúba Agronegócio Ltda.

CNPJ/ME Nº 15.014.043/0001-01 - NIRE 52.2.0485333-1

#### 21ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **Agripar Participações S.A.**, CNPJ/ME sob o nº 13.981.183/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0029874-6, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Renato Cassim Cavalini**, CPF/MF nº 263.658.628-81; e **Luis Fernando Della Togna**, CPF/MF nº 142.089.498-64, e **Aimara Participações S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.815.186/0001-89, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0029840-1, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 2, sala 215, parte, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-057, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Renato Cassim Cavalini**; e **Luis Fernando Della Togna**, ambos

acima qualificados, na qualidade de únicos sócios da **Macaúba Agronegócio Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.014.043/0001-01, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.2.0485333-1, com sede na Rua 5, 691, Edifício The Prime Tamandaré Office, 23º e 24º andares, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74115-060 ("Sociedade"), Resolvem, na melhor forma de direito, em especial na prevista no art. 1.072, § 3º do Código Civil e na Cláusula Décima, § 4º do Contrato Social, celebrar a presente 21ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, para: 1 - Aprovar a redução do capital social da Sociedade no valor de R\$ 6.000.000,00, passando o capital social de R\$ 98.305.487,00 para R\$ 92.305.487,00, com o cancelamento de 6.000.000 de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, todas pertencentes à sócia **Agripar Participações S.A.**, com fulcro no art. 1.082, inciso II do Código Civil, por entenderem ser, no momento, o capital social da Sociedade excessivo em relação ao seu objeto social. 2 - Alterar, em consequência, a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula Quinta** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 92.305.487,00, dividido em 92.305.487 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios: **Agripar Participações S.A.** detém 92.305.486 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 92.305.486,00; e **Aimara Participações S.A.** detém 01 quota, no valor nominal de R\$ 1,00, totalizando R\$ 1,00. **§ único** - A responsabilidade de cada um dos sócios, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, é restrita ao valor de sua quota, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social." 3 - Ratificar a distribuição de lucros aos sócios, no valor de R\$ 1.000.000,00, observada as respectivas participações de cada um no capital social, à conta de lucros acumulados apurado em balanço especial levantado em 31.08.2019, referente ao lucro antecipado relativo ao exercício de 2019, pagos em 30 de setembro de 2019. 4 - Ratificar todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação: **Macaúba Agronegócio Ltda.** - CNPJ/ME Nº 15.014.043/0001-01 - Contrato Social **Cláusula Primeira** - A Macaúba Agronegócio Ltda. ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada, que se rege pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima. **Cláusula Segunda** - A Sociedade tem sede e foro na Rua 5, 691, Edifício The Prime Tamandaré Office, 23º e 24º andares, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, podendo abrir, transferir e/ou fechar agências, filiais e escritórios, em qualquer localidade do País ou do exterior. **§ único** - A Sociedade possui 01 filial, denominada Fazenda Horizontina Leste, situada na Rodovia MA 006, km 49, sentido Balsas/Tasso Fragoso, 35 km à esquerda, Zona Rural, no Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão. **Cláusula Terceira** - A Sociedade tem por objeto (i) o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura; (ii) a produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes; (iii) a criação, engorda e comercialização de bovinos; (iv) a exportação e importação de produtos agropecuários próprios ou para uso próprio; (v) a prestação de serviços de beneficiamento, limpeza, secagem e armazenamento de grãos próprios; e (vi) a compra, venda e administração de imóveis rurais próprios. **Cláusula Quarta** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Cláusula Quinta** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 92.305.487,00, dividido em 92.305.487 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios: **Agripar Participações S.A.** detém 92.305.486 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 92.305.486,00; e **Aimara Participações S.A.** detém 01 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00, totalizando R\$ 1,00. **§ único** - A responsabilidade de cada um dos sócios, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, é restrita ao valor de sua quota, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Cláusula Sexta** - A Sociedade, mediante deliberação dos sócios detentores da maioria do capital social, poderá, por alteração do Contrato Social, excluir sócio, por justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro. **Cláusula Sétima** - A administração da Sociedade será exercida por 02 a 05 administradores, sócios ou não, designados no Contrato Social ou em ato separado. **§ 1º** - Caberá à Diretoria distribuir os





trabalhos entre seus membros. § 2º - Os Diretores, em suas ausências e impedimentos temporários, serão substituídos pelo Diretor que for indicado pela Diretoria. **Cláusula Oitava** - A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, para todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Sociedade nos termos dos parágrafos abaixo. § 1º - Dependirão de deliberação pela Diretoria, na forma dos §§ 2º e 3º abaixo, a realização de atos de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 que importem (i) na aquisição ou alienação de bens da Sociedade; (ii) na contratação de empréstimos, renúncia e/ou transigência de direitos; (iii) na prestação de garantias pela Sociedade (incluindo, sem limitação, cauções, avais, fianças, hipotecas), ou, ainda, (iv) em qualquer outra forma de oneração dos bens da Sociedade. § 2º - A Diretoria se reunirá, por convocação de quaisquer de seus membros, sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Sociedade ou no local indicado na convocação. A reunião instalar-se-á com a presença da maioria dos membros da Diretoria. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo o voto escrito antecipado e a delegação de votos entre os Diretores. § 3º - Observado o disposto nos §§ 1º e 2º acima, a Sociedade só poderá assumir obrigações, alienar bens, renunciar a direitos ou exonerar terceiros de obrigações para com ela, mediante a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, mediante a assinatura de dois procuradores em conjunto. § 4º - Na outorga de procurações, a Sociedade será representada por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador e o instrumento respectivo especificará os poderes conferidos aos mandatários e o seu prazo, que será sempre determinado, não excedente a um ano, salvo nos mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. § 5º - Em caráter excepcional, a Sociedade poderá, em qualquer hipótese, ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. § 6º - Os Diretores poderão, na forma da lei, ser destituídos, a qualquer tempo, por sócios detentores da maioria do capital social, sejam ou não os Diretores integrantes do seu quadro social. **Cláusula Nona** - A Diretoria da Sociedade é composta pelos seguintes membros, a saber: **Luiz Ildefonso Simões Lopes**, CPF/ME nº 042.852.127-49; **Renato Cassim Cavallini**, CPF/ME nº 263.658.628-81; **E Paulo Cesar Carvalho Garcia**, CPF/ME nº 946.708.897-53; **Luis Fernando Della Togna**, CPF/ME nº 142.089.498-64; e **Fernando De Oliveira Cirilo**, CPF/ME nº 217.768.398-03. **Cláusula Décima** - Depende da deliberação dos sócios a aprovação das matérias relacionadas no art. 1.071 do Código Civil. § 1º - A Reunião de Sócios será convocada por qualquer Diretor, por carta registrada ou por fax ou e-mail, indicando a data, hora e local de sua realização, bem como a ordem do dia, devendo ser enviada com, pelo menos, 5 dias de antecedência, sendo certo que, independentemente dessa convocação, será considerada

regular a reunião a que comparecerem todos os sócios. § 2º - A Reunião de Sócios será presidida pelo sócio escolhido entre os presentes, cabendo ao Presidente a escolha do Secretário. § 3º - Dos trabalhos e deliberações ocorridos na Reunião de Sócios, será lavrada, no Livro de Atas de Reunião dos Sócios, ata com a assinatura dos membros da Mesa e dos sócios participantes. § 4º - Não será necessária a realização da Reunião de Sócios prevista nesta cláusula e na cláusula seguinte, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. **Cláusula Décima Primeira** - Até o dia 30 de abril de cada ano, haverá a Reunião Anual dos Sócios com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade e sobre a distribuição de lucros; II - designar administradores e a respectiva remuneração, quando for o caso; e III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. **Cláusula Décima Segunda** - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras com observância dos preceitos legais, devendo os lucros e as perdas ter a destinação que for determinada pelos sócios em reunião. § único - A Sociedade poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, e os lucros porventura apurados terão a destinação que for deliberada pelos sócios quotistas em reunião, observadas as exigências legais. **Cláusula Décima Terceira** - A retirada, morte, exclusão, decretação de insolvência, incapacidade ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. **Cláusula Décima Quarta** - Os haveres do sócio retirante, morto ou excluído serão calculados com base no valor das quotas apurado em balanço patrimonial a ser especialmente levantado, e serão pagos, conforme deliberado pela Diretoria. **Cláusula Décima Quinta** - A Sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação por qualquer das hipóteses previstas no art. 1.087 do Código Civil. **Cláusula Décima Sexta** - Os sócios reafirmam seu compromisso no sentido de conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Sociedade, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional. Goiânia, 10/10/2019.

Protocolo 176212

**SPE UFV ARAGOIANIA I.S.A.** CNPJ Nº 26.833.489/00001-76, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença Ambiental de Instalação e de Operação - LAI/LAO, para atividades de GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, sito na Faz. Fazenda Serrinha, SNº, Zona Rural, no município de Guapó - GO, CEP: 75.350-000.

Protocolo 176244

DOE AMOR. DOE SANGUE.